

PL 134/15



Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO: 8147/2015 17/11/2015 12:05
INTERESSADO: DEB ANTONIO FELIX
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
TÍTULO: PROJETO DE LEI Nº 134/15
DESTINO: PUBLICAÇÃO
SERVIDOR: 2529

AL-8147

Natureza do Processo: _____

Autor: _____

Assunto: _____

PROTOCOLO - INTERP
Proc. Nº 00071/00
2445/2024-76
RECEBIDO EM:
08/05/2024
<i>Apelo</i>

Lido no Expediente ____/____/____

Término do Prazo de Votação ____/____/____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Publicação	17 11 15		
2 Div. Sp. Legislativa	18 11 15		
3 Com. de Constituição	10 11 15		
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Aprovado em 1ª discussão ____/____/____

Aprovado em 2ª discussão ____/____/____

Aprovado em 3ª discussão ____/____/____

Rejeitado ____/____/____

Observações: PATOS DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 05, DE DE 2026

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí, criado pela Lei pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 – 1973.

Art. 2º O município de Patos do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de Jaicós: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea “VI”, que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.

II. Com o Município de Massapê do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.708/15, alínea “V”, que revisou as divisas do município de Patos do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE; segue por uma reta até o



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaíbinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim.

III. Com o Município de Caridade do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea “VI”, que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuio/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

IV. Com o Município de Jacobina do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.894/16, alínea “I”, que revisou as divisas do município de Patos do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE, no Rio Itaim; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN /



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE.

V. Com o Município de Conceição de Canindé: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea "II", que revisou as divisas do município de Conceição do Canindé)

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos.

VI. Com o Município de Isaías Coelho:

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 227,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,85 kmN / 227,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,05 kmN / 228,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,65 kmN / 229,20 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho.

VII. Com o Município de Vera Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,70 kmN / 230,10 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.153,85 kmN / 230,60 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,85 kmN / 231,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,50 kmN / 233,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, num riacho confrontando com uma cerca; segue por uma cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por uma cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

kmE e segue por uma cerca até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

VIII. Com o Município de Itainópolis:

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí, que foi criado pela Lei 4.447 de 29 de abril de 1992.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 30 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de de 2025


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí

Em, 16/11/2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Secretário

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973

Art. 2º O município de Patos do Piauí, faz limite com:

§1º Com o Município de **Jaicós**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.

Projeto	AL
Número	AL-8147/15
Data	17/11/15
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais.

Encaminhe-se a o

PROTÓCOLO

Emídio Gonçalves de Oliveira Júnior
 Diretoria Legislativa

Av. Marechal Castelo Branco - s/n - Gabinete Deputado Antonio Félix- Cabral - Teresina-PI

Fone: (86) 3133-3151 / Fax: 3133-3149

- antoniofelix@alepi.pi.gov.br - www.deputadoantoniofelix.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

§2. Com o Município de **Massapê do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaibinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos.

§3. Com o Município de **Caridade do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuio/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

§4. Com o Município de **Jacobina do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

04
8

§5. Com o Município de **Conceição de Canindé**:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE, na Chapada do Urubu e segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

§6. Com o Município de **Isaias Coelho**:

9145,05 / 228,10
9146,35 / 229,00
9147,45 / 229,20
9148,60 / 228,45
Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 228,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,70 kmN / 229,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho.

§7. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em outro riacho confrontando com uma cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE e segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca.

§8. Com o Município de **Itaianópolis**:

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

09
9

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI) de outubro de 2015

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

TERESINA

Outubro de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

O Município de Patos do Piauí, criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 760,4km², e tem por limites: ao norte, os Municípios de Jaicós e Massapê do Piauí; ao sul, os Municípios de Jacobina do Piauí e Conceição do Canindé; a leste, o Município de Caridade do Piauí; e a oeste os Municípios de Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO PATOS DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí;

- a) Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a circunscrição territorial do município de Patos do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Massapê do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Jacobina do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Conceição do Canindé;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Isaias Coelho;
- f) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Vera Mendes;
- g) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Itainópolis;
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Patos do Piauí;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Patos do Piauí;
- j) Lei de criação do Município de Patos do Piauí;

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí e Ata da Câmara de Vereadores do Município de



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Patos do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas “a” e “d”:
 - *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”*;
 - *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”*;
- b) O Art. 11, incisos II e III
 - *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”*;
 - *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”*.



- c) O Art. 16 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”*
- §1º: *“Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Patos do Piauí e os Municípios de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações e somente ajustes de limites conforme descrito a seguir:

- i) Com o município de Massapê do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- ii) Com o Município de Jacobina do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iii) Com o Município de Conceição do Canindé, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iv) Com o Município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- v) Com o Município de Vera Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- vi) Com o Município de Itainópolis, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termo de Acordo assinados pelos Prefeitos e pelos Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, ficam os mesmos anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Isaías Coelho, acionada, por Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015 e até a presente data (28/10/2015) não se pronunciou oficialmente, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, aplicou o disposto no Art. 16, §2º e 3º, do seu regimento interno.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 28 de outubro de 2015, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí.



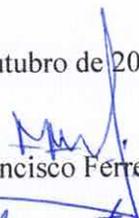
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

16

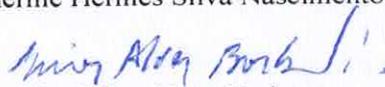
III – CONCLUSÃO

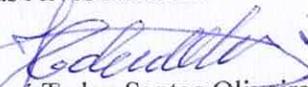
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Patos do Piauí atende aos preceitos da legalidade, e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

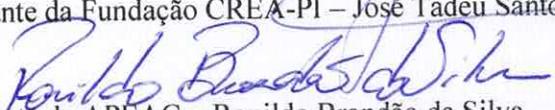
Teresina (PI), 28 de outubro de 2015


Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa


Representante da Fundação CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira


Representante da APEAG – Ronildo Brandão da Silva


Representante do TCE-PI – Arquimedes de Figueiredo Ribeiro


DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de Abril de 1992. **Criação do Município de Patos do Piauí**. Diário Oficial do Estado, nº 80. Teresina, PI, 29 de abril de 1992.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Patos do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Patos do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2015.

_____. Resolução N° 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União N° 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE PATOS DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Massapê do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Jacobina do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Conceição do Canindé
4. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Isaías Coelho
5. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Vera Mendes
6. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Itainópolis
7. Memorial Descritivo do Território de Patos do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Patos do Piauí
9. Lei de criação do Município de Patos do Piauí.
10. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis.
11. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí.
12. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí.
13. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Patos do Piauí.
14. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí.
15. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Patos do Piauí.
16. Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015.

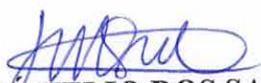
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

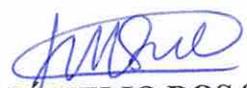
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de setembro de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

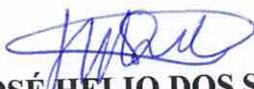
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

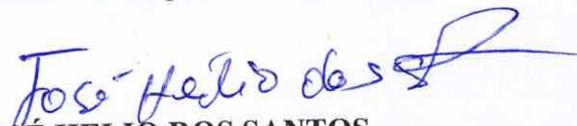
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

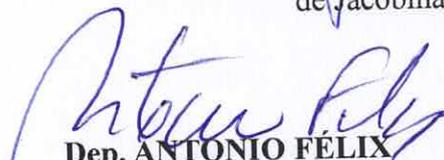
Teresina. PI, 21 de AGOSTO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Jacobina do Piauí

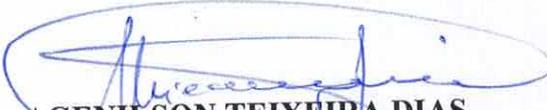

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

500-

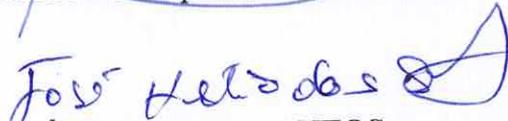
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

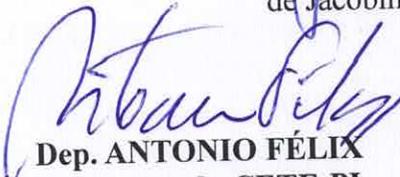
Teresina. PI, 21 de AGOSTO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Jacobina do Piauí

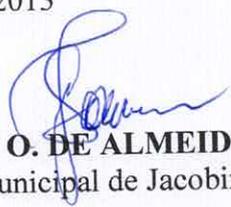

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de AGOSTO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Jacobina do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

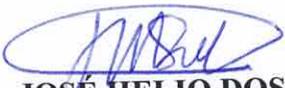
Termo de Acordo

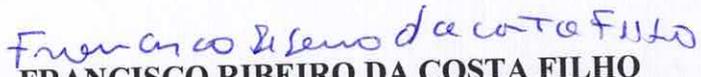
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

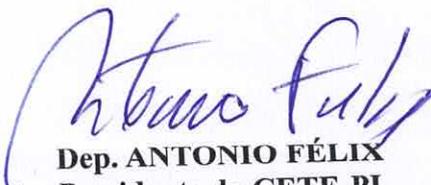
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

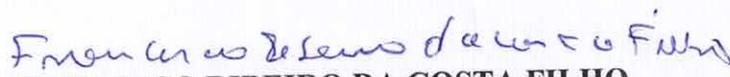
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé

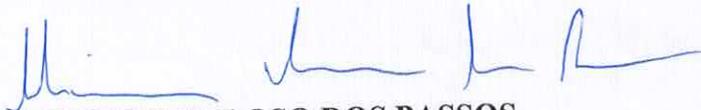

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

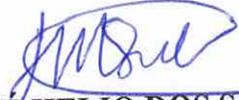
Termo de Acordo

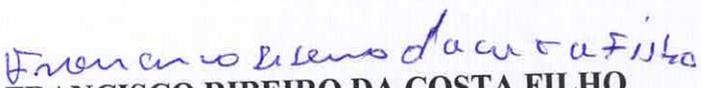
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de ABRIL de 2014

Euilson Rodrigues Moreira
EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho

Marilucia R. de Moura Rocha
MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Pato do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Pato do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..02 de ..ABRIL.. de 2014

Euilson Rodrigues Moreira
EUILSON RODRIGUES MOREIRA
 Prefeito Municipal de Isaías Coêlho

Marilucia R. de Moura Rocha
MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
 Presidente da Câmara Municipal
 de Isaías Coêlho

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FÉLIX
 Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

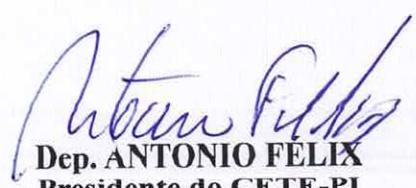
Teresina. PI, ..26 de ~~.....~~ *SETEMBRO* de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIQUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, incise I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *02* de *ABRIL* de 2014

Euilson Rodrigues Moreira
EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho

Marilucia R. de Moura Rocha
MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

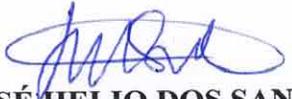
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

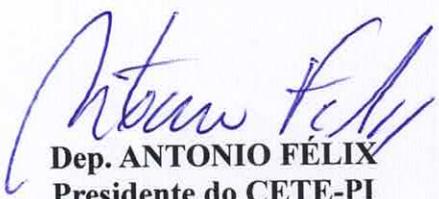
Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

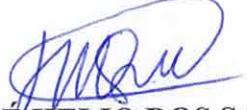
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

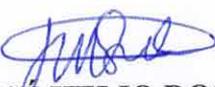
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

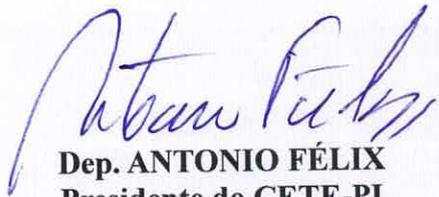
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis

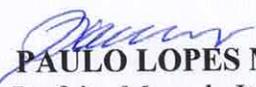

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

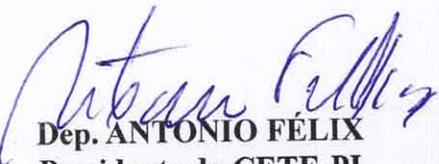
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

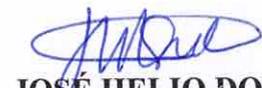
Termo de Acordo

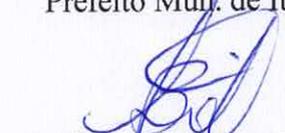
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Patos do Piauí - PI

1. Com o Município de **Jaicós**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.

2. Com o Município de **Massapê do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.708/15, alínea "V", que revisou as divisas do município de Patos do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaibinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim.

3. Com o Município de **Caridade do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuio/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

4. Com o Município de **Jacobina do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.894/16, alínea "I", que revisou as divisas do município de Patos do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE, no Rio Itaim; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE.

5. Com o Município de **Conceição de Canindé:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea "II", que revisou as divisas do município de **Conceição do Canindé**)

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos.

6. Com o Município de **Isaías Coelho:**

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 227,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,85 kmN / 227,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,05 kmN / 228,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,65 kmN / 229,20 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho.

7. Com o Município de **Vera Mendes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.148,60 kmN / 228,45 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,70 kmN / 230,10 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.153,85 kmN / 230,60 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,85 kmN / 231,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,50 kmN / 233,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, num riacho confrontando com uma cerca; segue por uma cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por uma cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE e segue por uma cerca até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

8. Com o Município de **Itainópolis:**

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS

- MI - 1280 - 1973

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS RODRIGUES
 Data: 09/05/2025 12:17:55-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

 Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2020

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Patos do Piauí - PI

1. Com o Município de **Jaicós:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.

2. Com o Município de **Massapê do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaíbinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos.

3. Com o Município de **Caridade do Piauí:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuió/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

4. Com o Município de **Jacobina do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, no rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos.

5. Com o Município de **Conceição de Canindé**:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE, na Chapada do Urubu e segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

6. Com o Município de **Isaias Coelho**:

ALTERAR

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 228,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,70 kmN / 229,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho.

7. Com o Município de **Vera Mendes**:

ALTERAR

Começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em outro riacho confrontando com uma cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE e segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca.

8. Com o Município de **Itaianópolis**:

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

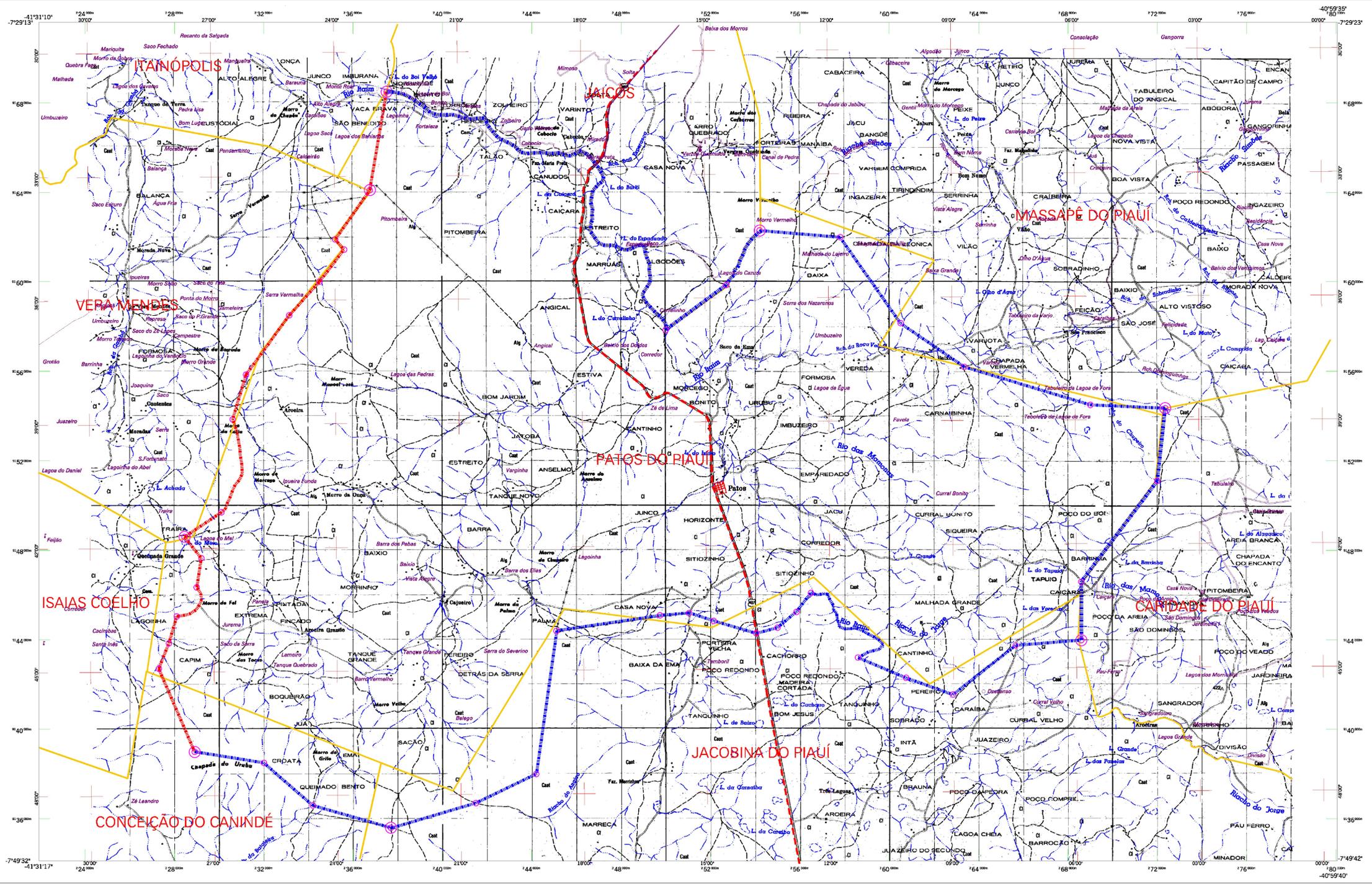
As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo - CREA / PR - 12.161-D

8/10/15

Outubro/2015



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edificações: Igreja, Escola, Mina, Moinho de vento, Moinho de água, Campo de emergência, Farol, Localidades
- Linha transmissora de energia, Carca, Linha telefônica
- Rodovias: auto-estrada, pavimentada, sem pavimentação, caminho carroçável, trilha, caminho e picada, prefixo de estrada: federal, estadual
- Ferrovias: bitola larga, bitola estreita

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível, Ponto astronômico, Ponto barométrico, Cota comprovada, Superfície deformada, Área

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente, Lago ou lagoa intermitente, Terreno sujeito a inundação, Salina, Brejo ou pântano, Poço (águas), Nascente, Rêpidos e cachoeiras grandes, Rêpidos e cachoeiras, Rocha submersa e a descoberto, Molho e represa: terra e alvenaria, Ancoredouro, Rio seco ou de aluvião, Recife rochoso

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

Limites: Distrital, Sub-Distrital, Setor Censitário

Identificação: Distrito, Sub-Distrito, Setor Rural, Setor Urbano, Aglomerado Rural

LIMITES

- Internacional
- Interestadual
- Intermunicipal
- Áreas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- COR MAGENTA: Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
- COR VERDE: Levantamento aprox. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100 000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem de coordenadas UTM: Equador e Meridiano 20 WGR
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 km, respectivamente, DATA HORIZONTAL: SCS 89

Este produto integra a coleção de mapas municipais geográficos de forma semi-automatizada, a partir de fontes de dados do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo IBGE, IBGE e outras, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e composição dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE GEOGRAFIA: serviços e gestão de comunicação
de fontes ou outros verificados nesta mapa.
Av. Brasil, 15.051 - Favela de Lucas
Rio de Janeiro RJ - CEP 21.241-901
E-mail: - contato@inec.gov.br

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
PROJETO CETE / PI ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017	[Linha amarela]	
DIVISAS PROPOSTAS	[Linha vermelha]	
DIVISAS EM PROCESSO	[Linha verde]	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI 8884/17, 9862/17, 8852/09, 6708/15 e 6529/09	[Linha azul]	
PONTO DE TRIBUNAÇÃO	[Círculo magenta]	
PONTO DE INFLEXÃO	[Círculo verde]	

Localização do município no Mapeamento Sistemático

Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva
RESPONSÁVELS ETAPA DE COMPILAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO: Técnicos: Teog. Geoproc. Luhana dos Santos Azevê e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira.
Data: 08/08/2025

Supervisão: Eng. Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues
RESPONSÁVELS ETAPA DE COMPILAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO: Técnicos: Ricardo de França Cyrino, Hamilton Sérgio Fernandes, Karine Ribeiro Estevam, Jonathan Pereira, Ribamar Miranda e Hylvane Lima
Data: 04/05/2017
04/07/2018

ASPECTOS FÍSICOS

Mesoregião: SUDESTE PIAUENSE
Microrregião: ALTO MÉDIO CANINDÉ
Altitude da Sede: Área: 786,4 Km²
COORDENADAS DA SEDE
Latitude: -7,668 E: 232454 MC
Longitude: -41,244 N: 9161756

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL: 2008
EDIÇÃO: 14-01-2009
Informações relativas a documentação: Sítio e Estatística Consultar Metadados

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica: Coordenação de Cartografia CDAR
Coordenação Temática: Coordenação de Estruturas Territoriais CETE
Unidades Produtoras: Unidades Estaduais do IBGE
Distribuição: Centro de Documentação e Disseminação de Informação CDDI

DIÁRIO OFICIAL Nº 80 DE 29/04/92
LEI Nº 4.477 DE 29/04/92

XIX - PATOS DO PIAUI, desmembrado do Município de Jaicós, com sede no povoado "Patos", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Jaicós e Itainópolis;
- b - sul, com os Municípios de Paulistana e Conceição do Canindé;
- c - leste, com os Municípios de Simões e Jaicós;
- d - oeste, com o Município de Isaias Coelho.

§ 19 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Patos do Piauí, no Marco M-01, encravado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Isaias Coelho, segue limitando com Isaias Coelho com o rumo de 22°01'46" NE, medindo 9.331,26 metros até o Marco M-02, rumo 27°52'52" NE, medindo 7.398,86 metros até o Marco M-03, rumo 45°34'27" NE, medindo 7.057,28 metros até o Marco M-04, rumo 45°56'21" NE, medindo 1.294,18 metros até o Marco M-05, rumo 44°07'55" NW, medindo 931,49 metros até o Marco M-06, rumo 3°34'35" NE, medindo 6.091,86 metros até o Marco M-07, ficando próximo ao Rio Itaim. Nessa mesma Marco há a divisão dos Municípios de Itainópolis e Jaicós, segue limitando com o Município de Jaicós acompanhando o Rio Itaim, passando por diversos pontos, rumos e distância de 20.339,07 metros até o Marco M-08. Do Marco M-08, deixando o Rio Itaim, segue com rumo 67°17'08" NE, medindo 2.330,77 metros até o Marco M-09, rumo 7°54'41" NE, medindo 7.410,53 metros até o Marco M-10, rumo 57°15'09" SE, medindo 11.128,79 metros até o Marco M-11, rumo 32°47'11" SW, medindo 4.044,27 metros até o Marco M-12, rumo 60°56'43" SE, medindo 720,69 metros até o Marco M-13, rumo de 76°12'42" SE, medindo 12.335,48 metros até o Marco M-14. Deste Marco segue limitando com o Município de Simões com rumo de 42°08'28" SW, medindo 5.812,58 metros até o Marco M-15. Do Marco M-15, o limite passa a ser com o Município de Paulistana com rumo 58°41'11" SW, medindo 8.427,60 metros até o Marco M-16, rumo 53°51'23" NW, medindo 7.256,58 metros até o Marco M-17, rumo 64°42'21" SW, medindo 2.621,32 metros até o Marco M-18, encravado próximo à BR-407. Daí segue com rumo de 75°53'12" SW, medindo 7.217,87 metros até o Marco M-19, rumo 30°43'01" SW, medindo 10.747,92 metros até o Marco M-20, com rumo 71°04'43" NW, medindo 18.256,49 metros até o Marco M-01. Do Marco M-20 a 3.500,00 metros o limite passa a ser com o Município de Conceição do Canindé até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 77.140.6250 ha e perímetro de 150.756,90 metros

Ata da 05ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Patos do Piauí, realizada em 25 de Abril de 2015.

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às onze horas no prédio da Câmara Municipal de Patos do Piauí, sob a Presidência do **Vereador o Senhor Adalberto José Lopes**, reuniram-se em sessão legislativa os seguintes vereadores: **Antônio Rufino de Sousa Neto, Cornélio Edmundo Gomes, Francisco João da Costa, Francisco José da Silva Sobrinho, José Hélio dos Santos, José Wilson Vieira da Silva, Luis Evaristo de Sousa e Saulino Coelho dos Reis.** Após declarar aberta a presente sessão, o senhor presidente anunciou que os assuntos a serem discutidos na presente sessão versavam sobre a seguinte ordem do dia: 1º Leitura e votação da ata da sessão anterior: 2 apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei Nº **006/2015 “Dispõe sobre a Homologação dos Termos de Acordo sobre limites territoriais que envolvem o Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências.”** 3º Apresentação da indicação nº 001/2015 do vereador José Wilson. 4º Apresentação da indicação nº 002/2015 do vereador José Wilson. 5º Segundo expediente. Dando continuidade, o senhor Presidente autorizou a leitura da ata da sessão anterior, colocou em discussão, não havendo discussão a mesma foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Logo após o senhor presidente apresentou ao plenário o projeto de Lei de Nº 006/2015, em seguida colocou em discussão. **O vereador José Hélio**, após cumprimentar a todos, disse que o projeto é muito simples, e que acompanhou o início desse projeto quando era presidente, onde os prefeitos das cidades vizinhas, juntamente com presidentes das câmaras, assinaram um termo de acordo, encerrou pedindo o voto dos colegas vereadores. **O vereador José Wilson**, após cumprimentar a todos, falou sobre a importância de delimitar o nosso município, relatou que já trabalhou no IBGE três vezes, e viu a dificuldade de identificar qual a região, então com essa demarcação possivelmente será mais fácil saber qual região pertence, encerrou manifestando seu voto favorável. **O vereador Francisco João**, após cumprimentar a todos, perguntou se será feito direito os limites? ou ficará somente no papel? E falou que tem que ficar uma coisa declaradamente. **O vereador José Wilson**, disse que quando chegar as coordenadas, será tudo demarcado por via satélite por meio de GPS. O vereador José Hélio, concordou com o vereador Wilson, e disse que será marcado os pontos, assim facilitando as pessoas que trabalham no IBGE entre outras. Não havendo mais discussão o projeto de Lei foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. Logo após o senhor presidente

apresentou ao plenário a indicação 001/2015 do vereador José Wilson, em seguida colocou em discussão, **O vereador José Wilson**, após cumprimentar a todos, falou sobre o motivo da indicação, disse que toda vez que termina o jogo no campo fica preocupado com a saída do pessoal do campo, pois os automóveis ficam estacionados em cima da BR, e desorganizado, disse que só Deus mesmo para não acontecer um acidente ainda, e relatou um incidente que aconteceu uns dias atrás, uma moto bateu num carro que vinha na BR, mais não teve nada grave. Falou que com o maquinário da prefeitura tem como fazer, melhorando o espaço para o estacionamento e abrindo a rua dando continuidade à Avenida Tenente João Rufino Teles, para que aja mais segurança no deslocamento ao Estádio Municipal. Encerrou pedindo os votos as colegas a indicação. O vereador José Hélio, após cumprimentar a todos, disse que não sabe se a largura é permitido, por fazer parte das terras de Iranildo. Encerrou falando que é louvável essa preocupação com a população, pontando tem seu apoio. O presidente Adalberto Parabenizou o vereador José Wilson pela iniciativa, Não Havendo mais discussão a indicação foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente apresentou a indicação nº 002/2015 do vereador José Wilson, logo após colocou em discussão. **O vereador José Wilson**, Após cumprimentar a todos, Falou sobre a indicação, disse que geralmente nesse período é feito a limpeza nas ruas, mas esse ano ainda não começou por isso o motivo da sua indicação, e devido está no mês do aniversário da cidade, mesmo não tendo festa as ruas deveriam se limpas, pois estão cheias de matos, e quanto mais demora mais difícil fica pra limpar, as ruas estão praticamente fechadas com tanto mato, atraindo assim muitos insetos, encerrou pedindo o apoio a indicação. **O vereador José Hélio**, após cumprimentar a todos, disse que a prefeitura começou a fazer a limpeza, mas com o período de chuva parou e a mesma questão das estradas dos interiores, disse que é com toda razão que o cidadão vem cobrar, mais só pode fazer depois que as chuvas parar, finalizou dizendo que a prefeitura dera continuidade a capinação na rua. Não Havendo mais discussão a indicação foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Passando para o segundo expediente o Senhor presidente passou a palavra para a bancada da oposição. **O vereador José Wilson**, após cumprimentar a todos, agradeceu a Deus por mais um dia de trabalho, e lamentou as perdas das pessoas, dona Maria e do seu amigo de infância, Uelinton Andrade, e um momento difícil, mais as decisões de Deus nós temos que aceitar. Também falou sobre a limpeza das ruas da cidade sobre a rua que dá acesso ao cemitério. Disse que viu dificuldade para poder resolver, porque sabe-se que toda vez que chove, a água corta aquela rua, fica cheio de água e intrafegável. E falou se já tivesse atendido seu requerimento já teria servido. Também comentou sobre o grande volume de água captado pela barragem Poço

do Boi e já ultrapassou o volume de água que acumulado no ano passado. Disse que tirou umas fotos e enviou para o engenheiro que projetou a barragem e ele falou que pelas medidas, a mesma está com capacidade em torno de 85 a 87%, ou seja, em torno de 255 milhões de metros cúbicos de água, então temos a comemora, Encerrou agradecendo as pessoas presentes e convidou para voltar e acompanhar os trabalhos legislativo. **O vereador Luiz Evaristo**, após cumprimentar todos, agradeceu a Deus por mais um dia de trabalho, e justificou sua ausência na última sessão por motivos de força maior. Parabenizou o vereador José Wilson pelas Indicações apresentadas. E falou que a limpeza das ruas é muito importante, e devido o surto de virose em todo o município devem providenciar a limpeza o mais rápido possível. Também reivindicou a limpeza dessas caixas de água e sugeriu que a Prefeitura Municipal pague uma equipe para realizar o serviço, tanto na zona urbana, como na zona rural. E falou que tem uma na localidade Morro da Onça que está há muito tempo sem tampa e as pessoas estão reclamando. Encerrou dizendo que Espere que o Poder Executivo tome providências. Passando para a bancada da situação. **O vereador José Hélio**, após cumprimentar a todos, agradeceu a Deus por mais um dia de trabalho, manifestou pesar pelo falecimentos de pessoas querias de dona Maria e Uelinton, uma perca precoce, um rapaz muito querida. Também falou sobre às caixas de água que o vereador Luz comentou, e informou que os responsáveis pelo serviço de limpeza das mesmas são as pessoas que trabalham nos referidos poços tubulares. E sobre a limpeza das ruas, afirmou que o serviço será realizado em breve, logo que encerrado o período chuvoso. E a Prefeitura Municipal já havia recuperado a rua que dá acesso ao Cemitério, no entanto, com o registro de novas chuvas, a água voltou a danificar. Mas será recuperado novamente. Inclusive, já estão limpando. Encerrou falando que chegará essas reivindicações até o prefeito, para que possa toma providencias. **O vereador Francisco José**, após cumprimentar a todos, agradeceu a Deus Por mais um dia de Trabalho e parabenizou as Indicações do vereador José Wilson por ser um observador do município e trazer as coisas para esta Casa. O requerimento que solicita a abertura de uma nova via de acesso ao Estádio é dos melhores que já trouxe aqui, e gostaria que tivesse prioridade, pela sua importância. Realmente aquele local oferece risco, principalmente agora que estamos no período do campeonato e a movimentação é grande. Também parabenizou o trabalho desenvolvido pela médica cubana, Hayde Perez. E elogiou a dedicação que ela tem com as pessoas do município, a forma como que atende. Ela, assim como todos, tem um horário de trabalho, mas não se limita, e qualquer hora que precisar ela recebe com toda satisfação, também parabenizou o técnico de enfermagem, Viano, e o enfermeiro Ronildo. Também cobrou que as

solicitações feitas pela Câmara obtivessem respostas mais rápidas, São muitos projetos e requerimentos que vão e não tem nenhuma resposta. Falou sobre os serviços de limpeza das ruas, e falou que no povoado Cajueiro o serviço já está sendo feito. Encerrou falando que as informação que tenho é que também será feito na cidade. **O vereador Antônio Rufino**, após cumprimentar a todos, lamentou a morte precoce de sua primo Uelinton, um rapaz novo que teria muita coisa pela frente mas foi feita a vontade de Deus, e também da dona Maria. Também parabenizou o Sebrae pela palestra 'Sertão Empreendedor', ministrada para os moradores da comunidade Poço do Boi, e destacou a utilidade da obra de piçarramento da estrada que dá acesso à localidade Saco da Ema. Disse que antes, quando chovia, ninguém passava por aquela estrada. Hoje, depois que foi feito o serviço, mesmo com as chuvas, é possível passar pela estrada. O vereador e presidente Adalberto José Lopes, após cumprimentar a todos, disse estar satisfeito com a sessão produtiva, com a aprovação do projeto e das indicações de grande importância. O presidente afirmou que conversou com o secretário de Administração, José Iranildo, e este afirmou que o governo municipal fará o possível para abrir a rua até o Estádio. Também falou que a polícia vai auxiliar na segurança da população que vai ao Estádio. Finalizou lamentando pelas mortes registradas no município e convidou mais uma vez a população do município a acompanhar as sessões e o trabalho que vem sendo feito pela Casa e os vereadores, pós e daqui que saem as cobranças e todos os projetos. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão que para constar eu **Jéssica Ferreira da Costa**, secretária lavrei esta ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e os demais vereadores presentes.

Mary Ullyger unina da Silva
 Antonio Rufino de Sousa Neto
 José Roberto de Souza
 Connelio Edmundo Gomes
 Francisco José da Silva Sobrinho
 Francisco José da Costa
 Adalberto José Lopes
 Saulino Colpo do Rio
 José Hélio dos Santos

Ata da 295ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Manapó do Piauí - realizada em 08 de março de 2014.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos (9:30h), reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Manapó do Piauí - PI, sob a presidência do Vereador Antônio Augusto da Costa Xavier, os seguintes Vereadores: JoséIVALDI FERREIRA, José MANILSON DA SILVA, DAVY FELIPE ALVES, Aldemir COSTA DE CARVALHO, LIBÁRIO JOSÉ GOMES e FRANCISCO CARIACO DE LIMA SOARES. Declarada aberta a sessão o respectivo presidente autorizou a leitura da Ata da Sessão anterior, que colocada em discussão e votada foi aprovada por unanimidade dos presentes; Na ordem do dia constam os seguintes projetos de lei: projeto de lei que regulamenta o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, disciplinando o valor máximo como doação de pessoas físicas que a Fazenda Municipal deve fazer em virtude de retença judicial transitada em julgado, que colocada em discussão e votada foi aprovada por unanimidade, como Lei nº 205/2014. Projeto de lei que autoriza o Município de Manapó do Piauí - PI, a desapropriar o imóvel situado na sua sede...

ternacional da mulher. Comenta-se a respeito
 de obra realizada através do seu regu-
 ramento. pedir aterramento da estrada
 da de Jurema e estrada que liga
 o Ariguiá, grade para Príncipe do co-
 legio. O Vereador Aldemir Gilson de Costa
 Neto, manda aos presentes, parabenizar
 a equipe da Secretaria de Cultura, pre-
 feitura e o povo pela realização do Cap-
 mará, parabeniza também o prefeito
 pelo empilhamento da estrada do
 Chapiminho e Bela Vista, parabeniza
 ainda todas as mulheres do Brasil,
 e de Marajó, em especial a mãe, pelo
 dia internacional da mulher. O
 vereador José Maurício da Silva, para-
 benzou a mulher pelo seu fôro. Relatou
 que até o momento não apare-
 ceu carro para transportar os alu-
 nos da Carca Brava, que os alunos
 estão bem vontade em estudar, que
 ele irá esperar até 4º feira, que se
 não tomarem providências, irá ao mi-
 nistério público com um abaixo assi-
 nado. O vereador Davi Felipe Alves,
 justificou uma falta por seus arde-
 rido, falou a respeito do empilhamento
 da estrada que liga a Carca-
 Brava a portarias. Disse que o pre-
 feito tem um promisso, e quando as
 obras melhoras, o prefeito fará muito
 mais. O vereador Aristides Augusto
 da Costa Xavier, parabenizou as Mulheres

Cutada e aprovados vai assinada pelos se-
readores presentes, Manoel da Piedade
de 2014.

- José Amílcar Fritsa
- Elton José Romão
- José Maurício de Silva
- Aldeci Edison de Carvalho
- João Manoel José Gomes
- Antônio Augusto e Xavier



**Câmara Municipal de Jacobina do Piauí- PI.
Avenida Vereador João Almeida, sn, Centro CEP: 64.755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81**

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí- PI, situada na Avenida Vereador João Almeida.

Aos dias vinte e cinco de abril de dois mil e quinze, às 10h30 da manhã na sede da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí reuniram-se os seguintes vereadores: Jailson Silva da Rocha, Fredson de Sousa Carvalho, Osvan de Aquino Silva, José Nilton de Carvalho, Francivan de Carvalho Fernandes, Francisco de Abreu e Adriana de Carvalho Ferreira. Sob Presidência do Sr. Jailson Silva da Rocha que cumprimentou aos presentes com um bom dia e declarando aberta a sessão.

A sessão foi realizada atendendo ao ofício nº 017/2015 do Deputado Sr. Antônio Félix- Presidente do CETE/PI (Comissão de Estudos Territoriais do Piauí). Sendo o assunto discutido: Homologação dos Termos de Acordo Sobre o limite territorial envolvendo o município de Jacobina do Piauí. Após foi apresentado ofício do CETE (Comissão de Estudos Territoriais do Piauí). Em seguida o Sr. Presidente submeteu aos presentes os Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do Município de Jacobina do Piauí e dos municípios de Patos do Piauí, Curral Novo do Piauí e Conceição do Canindé, os quais foram aprovados por unanimidade entre os presentes; tendo 02 (duas) abstenções. Após o vereador José Nilton fez uso da palavra, o mesmo fez alguns comentários sobre os termos de acordos sobre os limites territoriais. Após alguns comentários a ata vai assinada pelo Presidente e pelos demais vereadores presentes, o Sr. Presidente encerrou a Sessão.

Jailson Silva da Rocha
Fredson de Sousa Carvalho
Osvan de Aquino Silva
José Nilton de Carvalho
Francisco de Abreu
FRANCIVAN DE CARVALHO FERNANDES
Adriana de Carvalho Ferreira

1ª secretária da Mesa, Sr. Rosa Maria de Carvalho
Souza, e por mim Almir Alcides Rodrigues, secretário
adiante nomeado. Constatando o senhor presidente
o comparecimento dos senhores vereadores, declara
aberta a sessão para os trabalhos da presente reu-
nião. Como nada houve a ser tratado, o senhor pre-
sidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a pro-
ta ata que lida e achada conforme vai assinada por
vereadores presentes.

Francisco Adão de S.ª
Câmara Nº 9 de Carvalho Sousa Cavaleante
Roberto Mendes de S.ª
Almir Alcides Rodrigues
SUGERIDO: RAIMUNDO DAS SANTAS

Ata da 58ª Sessão Ordinária
da 17ª legislatura da Câmara
Municipal de Conceição do Ceará,
Estado do Ceará, rea-
lizada em 04 de setembro
de 2015.

Aos quatro (04) dias do mês
de setembro do ano de dois mil e quinze (2015),
às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, na
à praça Narciso Brasileiro das Passas, sob a pre-
sidência do Sr. Francisco Adão de S.ª, presidente
da Câmara Municipal, pela 1ª Secretária da Mesa,
Sr. Rosa Maria de Carvalho Souza e por mim,
Almir Alcides Rodrigues, secretário adiante nomeado.
Constatando o senhor presidente, o comparecimen-
to dos senhores Vereadores, declarou aberta a ses-
são para os trabalhos da presente reunião. Com sua

Abraços
Frederico Mendes da Costa Filho

74.045.527/0001-79

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CANINDE - CÂMARA MUNICIPAL

Pc. Central, s/n - Centro
CEP 84740-000 - Conceição do Caninde - PI

50
57
Sessão da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 28
Vera-Bendos, em 28 de Novembro de 2014.

Por vinte e oito dias do mês de Novembro de 2014, às quatorze horas na Câmara Municipal de Vera-Bendos, realizou-se a Sessão Ordinária com a presença dos Vereadores abaixo assinados. No exercício da Presidência o Vereador Domingos José de Sousa que declarou aberto os trabalhos da Sessão registrando o Objeto da mesma que é a aprovação dos Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais. Prosseguindo o Sr. Presidente autoriza a leitura de toda a documentação e submeteu aos presentes os Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, com a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o Município de Vera-Bendos e os Municípios de Itainópolis, Patos do Piauí e Trairão Coelho, os quais foram aprovados por unanimidade. E, sem mais para o momento o Sr. Presidente Encerra a sessão onde foi lavrada esta Ata que após lida vai devidamente assinada. Vera-Bendos, 28 de Novembro de 2014.

Domingos José de Sousa

Carla L. P.

Andriana Sousa Damasceno Carvalho

Juliano Vellozo de Carvalho

Amilene da Veiga

Wesley dos Reis de Vera

Vicente Gomes de Souza

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, CUJO OBJETIVO DA DISCUSSÃO É A ALTERAÇÃO DE LIMITES MUNICIPAIS.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e quinze (10/09/2015), às 21:00h, foi realizada sessão extraordinária, com a presença dos vereadores: Manassés Rodrigues de Moura, Elvis Presley Aguiar de Sousa Vera, Sandegy Mário da Rocha, Maria dos Remédios Santos, Francisco José Ancelmo Ferreira, Valderson Duarte Pimentel Dantas e Erivan Osmundo dos Santos. Os trabalhos foram presididos pelo vereador-presidente Manassés Rodrigues de Moura, que declarou aberta a sessão e, em seguida, o mesmo submeteu aos presentes os Termos de Acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, com a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o município de Itainópolis e os municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaias Coelho e Santa Cruz do Piauí, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a sessão, e eu, Francisca Josefa da Silva, lavrei a presente Ata que lida, vai devidamente assinada.

Câmara Municipal de Itainópolis-PI, em 10 de setembro de 2015.

Manassés Rodrigues de Moura
Sandegy Mário da Rocha
Francisco José Ancelmo Ferreira
Erivan Osmundo dos Santos
Valderson Duarte P. Dantas
Maria dos Remédios Santos
Elvis Aguiar.



Ofício CETE/PI nº 132 /2015

Teresina, 24 de agosto de 2015

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor Francisco Adão de Sousa Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Isaías Coelho

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Isaías Coelho, tratando da homologação do memorial descritivo e do Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e os presidentes das câmaras municipais de **Isaías Coelho** e os municípios de **Santa Cruz do Piauí, Vera Mendes, Patos do Piauí, Conceição do Canindé, Simplicio Mendes, Campinas do Piauí e Floresta do Piauí**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembleia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Isaías Coelho**.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras e Memorial Descritivo.

Atenciosamente,

Antônio Félix
Deputado Antônio Félix
Presidente- CETE-PI



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS N°
<i>[Handwritten Signature]</i>	54
ANEXOS	NÚMERO
	AL-8147/15

DIRETORIA LEGISLATIVA
 JUNTA DA
 Publicação de matéria
 de 54 (cinquenta e quatro) folhas.
 Em 18 / 11 / 15

Funcionário

P. João Wilson
 José Hagamenon Alves Barbosa Junior
 Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
 Encaminhe-se a Comissão
de Constituição
e Justiça
 Em 18 / 11 / 15

P.P. Francisco Carlos A. de Carvalho
 Conceição de Maria Pádua Sampaio
 Chefe da Div. de Apoio Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí

Em, 16/11/2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Secretário

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973

Art. 2º O município de Patos do Piauí, faz limite com:

§1º Com o Município de **Jaicós**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.

AL
AL-8147/15
17/11/15
Projeto de Lei
Matrícula
Rubrica

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais.
 Encaminhe-se a
PROTÓCOLO



§2. Com o Município de **Massapê do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaibinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos.

§3. Com o Município de **Caridade do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuio/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

§4. Com o Município de **Jacobina do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;



§5. Com o Município de **Conceição de Canindé**:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE, na Chapada do Urubu e segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

§6. Com o Município de **Isaias Coelho**: *ALTERADO*

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 228,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,70 kmN / 229,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho.

§7. Com o Município de **Vera Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em outro riacho confrontando com uma cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE e segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca.

§8. Com o Município de **Itaianópolis**:

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

07
64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI) ¹³ de outubro de 2015


ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

65

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

TERESINA
Outubro de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

O Município de Patos do Piauí, criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 760,4km², e tem por limites: ao norte, os Municípios de Jaicós e Massapê do Piauí; ao sul, os Municípios de Jacobina do Piauí e Conceição do Canindé; a leste, o Município de Caridade do Piauí; e a oeste os Municípios de Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO PATOS DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí;

- a) Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a circunscrição territorial do município de Patos do Piauí;



67

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Massapê do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Jacobina do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Conceição do Canindé;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Isaias Coelho;
- f) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Vera Mendes;
- g) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Patos do Piauí e Itainópolis;
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Patos do Piauí;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Patos do Piauí;
- j) Lei de criação do Município de Patos do Piauí;

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaias Coelho, Vera Mendes e Itainópolis, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Patos do Piauí, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí e Ata da Câmara de Vereadores do Município de



68

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Patos do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

II - O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: "*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*".

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":
 - "*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*";
 - "*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*";
- b) O Art. 11, incisos II e III
 - "*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais*";
 - "*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*".



69

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) O Art. 16 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”
- §1º: “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Patos do Piauí e os Municípios de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações e somente ajustes de limites conforme descrito a seguir:

- i) Com o município de Massapê do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- ii) Com o Município de Jacobina do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iii) Com o Município de Conceição do Canindé, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- iv) Com o Município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- v) Com o Município de Vera Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- vi) Com o Município de Itainópolis, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.



70

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termo de Acordo assinados pelos Prefeitos e pelos Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, ficam os mesmos anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Isaias Coelho, acionada, por Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015 e até a presente data (28/10/2015) não se pronunciou oficialmente, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, aplicou o disposto no Art. 16, §2º e 3º, do seu regimento interno.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 28 de outubro de 2015, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Patos do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Patos do Piauí atende aos preceitos da legalidade, e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

Teresina (PI), 28 de outubro de 2015

Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa

Representante da Fundação CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira

Representante da APEAG – Ronildo Brandão da Silva

Representante do TCE-PI – Arquimedes de Figueiredo Ribeiro


DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de Abril de 1992. **Criação do Município de Patos do Piauí**. Diário Oficial do Estado, nº 80. Teresina, PI, 29 de abril de 1992.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Patos do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Patos do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2015.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



15
74

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE PATOS DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Massapê do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Jacobina do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Conceição do Canindé
4. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Isaías Coelho
5. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Vera Mendes
6. Termo de Acordo firmado entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Itainópolis
7. Memorial Descritivo do Território de Patos do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Patos do Piauí
9. Lei de criação do Município de Patos do Piauí.
10. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí e os representantes municipais de Massapê do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis.
11. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Massapê do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Massapê do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí.
12. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Patos do Piauí.
13. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Patos do Piauí.
14. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Vera Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Vera Mendes e os representantes municipais de Patos do Piauí.
15. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Itainópolis, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Itainópolis e os representantes municipais de Patos do Piauí.
16. Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015.

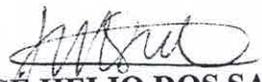
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

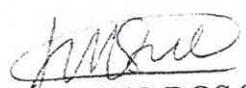
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

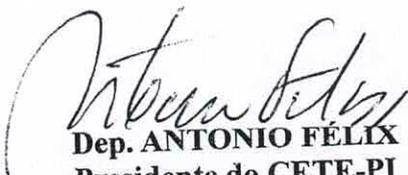
Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

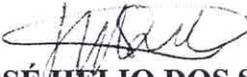
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


FRANCISCO EPIFANIO C. REIS
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


ANTONIO AUGUSTO DA C. XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
de Massapê do Piauí

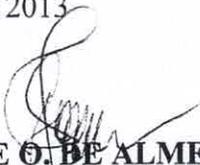

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

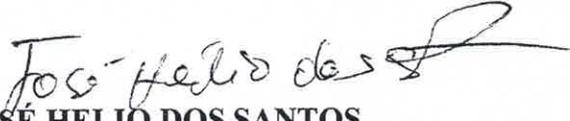
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 21 de AGOSTO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

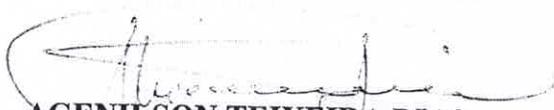

JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Jacobina do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

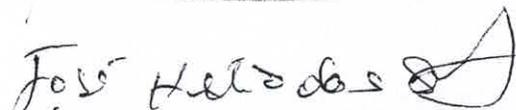
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr.^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

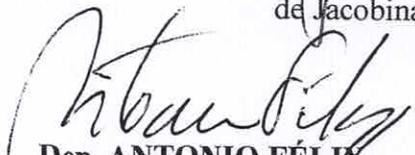
Teresina. PI, ..21 de AGOSTO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Jacobina do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

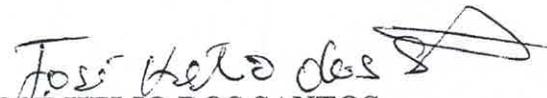
Termo de Acordo

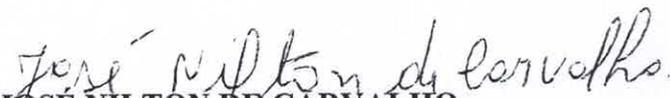
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr^a. **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

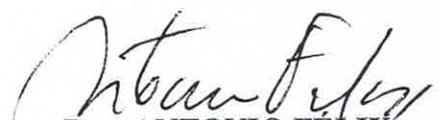
Teresina, PI, 21 de AGOSTO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Jacobina do Piauí

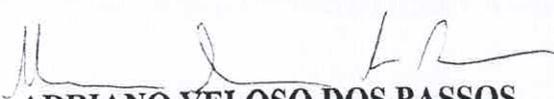

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

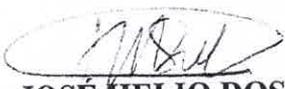
Termo de Acordo

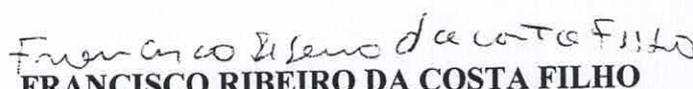
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

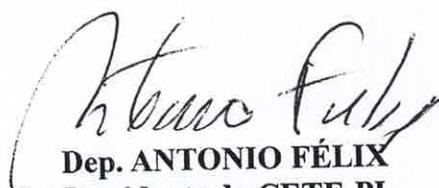
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

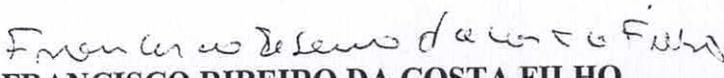
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

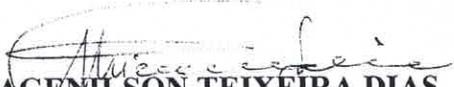

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

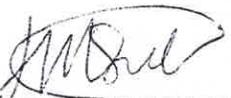
Termo de Acordo

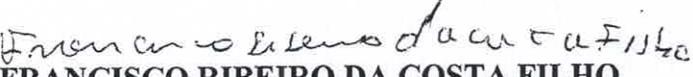
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

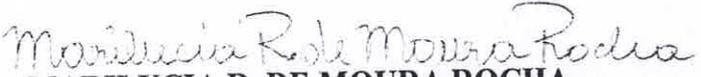

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

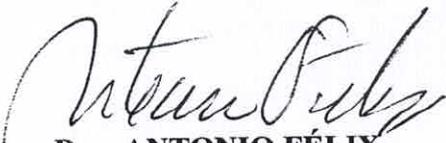
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de Abril de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

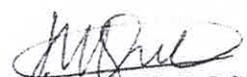
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

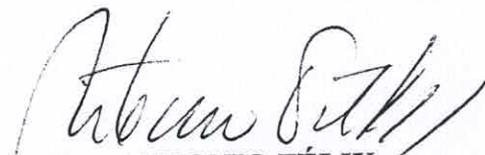
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Pato dos Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Pato dos Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

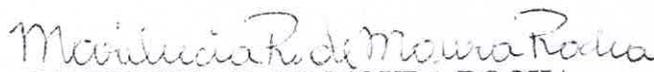

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIQUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...02 de ...ABRIL... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

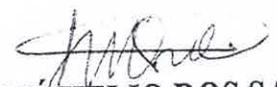
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de Setembro de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Pato do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Pato do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, incise I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

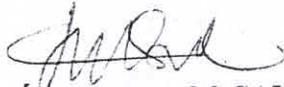
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

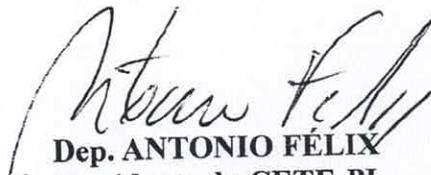
Teresina. PI, 26 de ~~SETEMBRO~~ de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

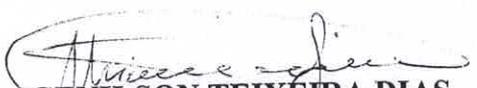

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

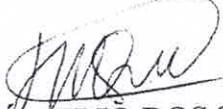
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Vera Mendes, Sr. **MILTON DA SILVA OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


MILTON DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Vera Mendes


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Vera Mendes

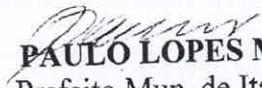

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

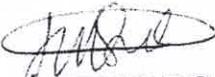
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

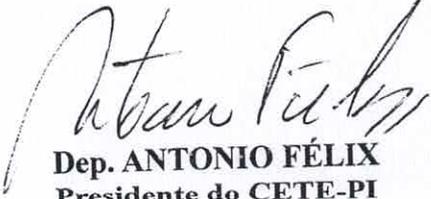
Teresina, PI, 26 de Setembro de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

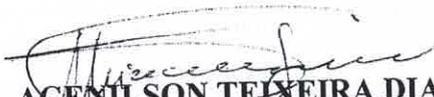

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

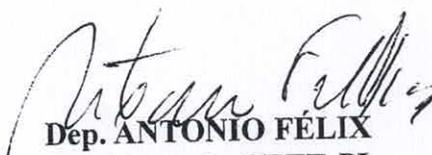
Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí

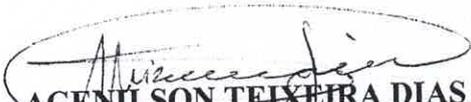

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

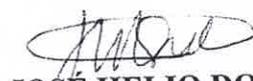
Termo de Acordo

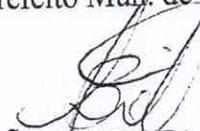
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Pato dos Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de SETEMBRO de 2013


AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Mun. de Itainópolis


JOSÉ HELIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Patos do Piauí


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Itainópolis


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Patos do Piauí - PI

1. Com o Município de **Jaicós**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN / 252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho.

2. Com o Município de **Massapê do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaibinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos.

3. Com o Município de **Caridade do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Caridade do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada lagoa do Tapuio/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

4. Com o Município de **Jacobina do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, no rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos.

5. Com o Município de **Conceição de Canindé:**

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE, na Chapada do Urubu e segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.

6. Com o Município de **Isaias Coelho:** ALTERADO

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,70 kmN / 228,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.146,35 kmN / 229,00 kmE, no Morro do Fel; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,70 kmN / 229,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho.

7. Com o Município de **Vera Mendes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em outro riacho confrontando com uma cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE e segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca.

8. Com o Município de **Itaianópolis:**

Começa no o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973

Antonio Carlos Rodrigues
Responsável técnico: 8/10/15
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo - CREA / PR - 12.161-D

Outubro/2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 80 DE 29/04/92

LEI Nº 4.477 DE 29/04/92

XIX - PATOS DO PIAUI, desmembrado do Município de Jaicós, com sede no povoado "Patos", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com os Municípios de Jaicós e Itainópolis;
 - b - sul, com os Municípios de Paulistana e Conceição do Canindé;
 - c - leste, com os Municípios de Simões e Jaicós;
 - d - oeste, com o Município de Isaias Coelho.
- § 19 - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Patos do Piauí, no Marco M-01, encravado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Isaias Coelho, segue limitando com Isaias Coelho com o rumo de 22°01'46" NE, medindo 9.331,26 metros até o Marco M-02, rumo 27°52'52" NE, medindo 7.390,86 metros até o Marco M-03, rumo 45°34'27" NE, medindo 7.057,28 metros até o Marco M-04, rumo 45°56'21" NE, medindo 1.294,18 metros até o Marco M-05, rumo 44°07'55" NW, medindo 931,49 metros até o Marco M-06, rumo 3°34'35" NE, medindo 6.091,86 metros até o Marco M-07, ficando próximo ao Rio Itaim. Nesse mesmo Marco há a divisão dos Municípios de Itainópolis e Jaicós, segue limitando com o Município de Jaicós acompanhando o Rio Itaim, passando por diversos pontos, rumos e distância de 20.339,07 metros até o Marco M-08. Do Marco M-08, deixando o Rio Itaim, segue com rumo 67°17'08" NE, medindo 2.330,77 metros até o Marco M-09, rumo 7°54'41" NE, medindo 7.410,53 metros até o Marco M-10, rumo 57°15'09" SE, medindo 11.128,79 metros até o Marco M-11, rumo 32°47'11" SW, medindo 4.044,27 metros até o Marco M-12, rumo 60°56'43" SE, medindo 720,69 metros até o Marco M-13, rumo de 76°12'42" SE, medindo 12.335,48 metros até o Marco M-14. Deste Marco segue limitando com o Município de Simões com rumo de 42°08'20" SW, medindo 5.812,58 metros até o Marco M-15. Do Marco M-15, o limite passa a ser com o Município de Paulistana com rumo 58°41'41" SW, medindo 8.427,60 metros até o Marco M-16, rumo 53°51'23" NW, medindo 7.256,58 metros até o Marco M-17, rumo 64°42'21" SW, medindo 2.621,32 metros até o Marco M-18, encravado próximo à BR-407. Daí segue com rumo de 75°53'12" SW, medindo 7.217,87 metros até o Marco M-19, rumo 30°43'01" SW, medindo 10.747,92 metros até o Marco M-20, com rumo 71°04'43" NW, medindo 18.256,49 metros até o Marco M-01. Do Marco M-20 a 3.500,00 metros o limite passa a ser com o Município de Conceição do Canindé até o Marco M-01, ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 77.140.6250 ha e perímetro de 150.756,90 metros

Ata da 05ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Patos do Piauí, realizada em 25 de Abril de 2015.

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às onze horas no prédio da Câmara Municipal de Patos do Piauí, sob a Presidência do **Vereador o Senhor Adalberto José Lopes**, reuniram-se em sessão legislativa os seguintes vereadores: **Antônio Rufino de Sousa Neto, Cornélio Edmundo Gomes, Francisco João da Costa, Francisco José da Silva Sobrinho, José Hélio dos Santos, José Wilson Vieira da Silva, Luis Evaristo de Sousa e Saulino Coelho dos Reis.** Após declarar aberta a presente sessão, o senhor presidente anunciou que os assuntos a serem discutidos na presente sessão versavam sobre a seguinte ordem do dia: 1º Leitura e votação da ata da sessão anterior; 2ª apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei Nº **006/2015 “Dispõe sobre a Homologação dos Termos de Acordo sobre limites territoriais que envolvem o Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências.”** 3º Apresentação da indicação nº 001/2015 do vereador José Wilson. 4º Apresentação da indicação nº 002/2015 do vereador José Wilson. 5º Segundo expediente. Dando continuidade, o senhor Presidente autorizou a leitura da ata da sessão anterior, colocou em discussão, não havendo discussão a mesma foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Logo após o senhor presidente apresentou ao plenário o projeto de Lei de Nº 006/2015, em seguida colocou em discussão. **O vereador José Hélio**, após cumprimentar a todos, disse que o projeto é muito simples, e que acompanhou o início desse projeto quando era presidente, onde os prefeitos das cidades vizinhas, juntamente com presidentes das câmaras, assinaram um termo de acordo, encerrou pedindo o voto dos colegas vereadores. **O vereador José Wilson**, após cumprimentar a todos, falou sobre a importância de delimitar o nosso município, relatou que já trabalhou no IBGE três vezes, e viu a dificuldade de identificar qual a região, então com essa demarcação possivelmente será mais fácil saber qual região pertence, encerrou manifestando seu voto favorável. **O vereador Francisco João**, após cumprimentar a todos, perguntou se será feito direito os limites? ou ficará somente no papel? E falou que tem que ficar uma coisa declaradamente. **O vereador José Wilson**, disse que quando chegar as coordenadas, será tudo demarcado por via satélite por meio de GPS. O vereador José Hélio, concordou com o vereador Wilson, e disse que será marcado os pontos, assim facilitando as pessoas que trabalham no IBGE entre outras. Não havendo mais discussão o projeto de Lei foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. Logo após o senhor presidente

apresentou ao plenário a indicação 001/2015 do vereador José Wilson, em seguida colocou em discussão, **O vereador José Wilson**, após cumprimentar a todos, falou sobre o motivo da indicação, disse que toda vez que termina o jogo no campo fica preocupado com a saída do pessoal do campo, pois os automóveis ficam estacionados em cima da BR, e desorganizado, disse que só Deus mesmo para não acontecer um acidente ainda, e relatou um incidente que aconteceu uns dias atrás, uma moto bateu num carro que vinha na BR, mais não teve nada grave. Falou que com o maquinário da prefeitura tem como fazer, melhorando o espaço para o estacionamento e abrindo a rua dando continuidade à Avenida Tenente João Rufino Teles, para que aja mais segurança no deslocamento ao Estádio Municipal. Encerrou pedindo os votos as colegas a indicação. O vereador José Hélio, após cumprimentar a todos, disse que não sabe se a largura é permitido, por fazer parte das terras de Iranildo. Encerrou falando que é louvável essa preocupação com a população, pontando tem seu apoio. O presidente Adalberto Parabenizou o vereador José Wilson pela iniciativa, Não Havendo mais discussão a indicação foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente apresentou a indicação nº 002/2015 do vereador José Wilson, logo após colocou em discussão. **O vereador José Wilson**, Após cumprimentar a todos, Falou sobre a indicação, disse que geralmente nesse período é feito a limpeza nas ruas, mas esse ano ainda não começou por isso o motivo da sua indicação, e devido está no mês do aniversário da cidade, mesmo não tendo festa as ruas deveriam se limpas, pois estão cheias de matos, e quanto mais demora mais difícil fica pra limpar, as ruas estão praticamente fechadas com tanto mato, atraindo assim muitos insetos, encerrou pedindo o apoio a indicação. **O vereador José Hélio**, após cumprimentar a todos, disse que a prefeitura começou a fazer a limpeza, mas com o período de chuva parou e a mesma questão das estradas dos interiores, disse que é com toda razão que o cidadão vem cobrar, mais só pode fazer depois que as chuvas parar, finalizou dizendo que a prefeitura dera continuidade a capinação na rua. Não Havendo mais discussão a indicação foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Passando para o segundo expediente o Senhor presidente passou a palavra para a bancada da oposição. **O vereador José Wilson**, após cumprimentar a todos, agradeceu a Deus por mais um dia de trabalho, e lamentou as perdas das pessoas, dona Maria e do seu amigo de infância, Uelinton Andrade, e um momento difícil, mais as decisões de Deus nós temos que aceitar. Também falou sobre a limpeza das ruas da cidade sobre a rua que dá acesso ao cemitério. Disse que viu dificuldade para poder resolver, porque sabe-se que toda vez que chove, a água corta aquela rua, fica cheio de agua e intrafegável. E falou se já tivesse atendido seu requerimento já teria servido. Também comentou sobre o grande volume de água captado pela barragem Poço

do Boi e já ultrapassou o volume de água que acumulado no ano passado. Disse que tirou umas fotos e enviou para o engenheiro que projetou a barragem e ele falou que pelas medidas, a mesma está com capacidade em torno de 85 a 87%, ou seja, em torno de 255 milhões de metros cúbicos de água, então temos a comemora, Encerrou agradecendo as pessoas presentes e convidou para voltar e acompanhar os trabalhos legislativo. **O vereador Luiz Evaristo**, após cumprimentar todos, agradeceu a Deus por mais um dia de trabalho, e justificou sua ausência na última sessão por motivos de força maior. Parabenizou o vereador José Wilson pelas Indicações apresentadas. E falou que a limpeza das ruas é muito importante, e devido o surto de virose em todo o município devem providenciar a limpeza o mais rápido possível. Também reivindicou a limpeza dessas caixas de água e sugeriu que a Prefeitura Municipal pague uma equipe para realizar o serviço, tanto na zona urbana, como na zona rural. E falou que tem uma na localidade Morro da Onça que está há muito tempo sem tampa e as pessoas estão reclamando. Encerrou dizendo que Espere que o Poder Executivo tome providências. Passando para a bancada da situação. **O vereador José Hélio**, após cumprimentar a todos, agradeceu a Deus por mais um dia de trabalho, manifestou pesar pelo falecimentos de pessoas querias de dona Maria e Uelinton, uma perca precoce, um rapaz muito querida. Também falou sobre às caixas de água que o vereador Luz comentou, e informou que os responsáveis pelo serviço de limpeza das mesmas são as pessoas que trabalham nos referidos poços tubulares. E sobre a limpeza das ruas, afirmou que o serviço será realizado em breve, logo que encerrado o período chuvoso. E a Prefeitura Municipal já havia recuperado a rua que dá acesso ao Cemitério, no entanto, com o registro de novas chuvas, a água voltou a danificar. Mas será recuperado novamente. Inclusive, já estão limpando. Encerrou falando que chegará essas reivindicações até o prefeito, para que possa toma providências. **O vereador Francisco José**, após cumprimentar a todos, agradeceu a Deus Por mais um dia de Trabalho e parabenizou as Indicações do vereador José Wilson por ser um observador do município e trazer as coisas para esta Casa. O requerimento que solicita a abertura de uma nova via de acesso ao Estádio é dos melhores que já trouxe aqui, e gostaria que tivesse prioridade, pela sua importância. Realmente aquele local oferece risco, principalmente agora que estamos no período do campeonato e a movimentação é grande. Também parabenizou o trabalho desenvolvido pela médica cubana, Hayde Perez. E elogiou a dedicação que ela tem com as pessoas do município, a forma como que atende. Ela, assim como todos, tem um horário de trabalho, mas não se limita, e qualquer hora que precisar ela recebe com toda satisfação, também parabenizou o técnico de enfermagem, Viano, e o enfermeiro Ronildo. Também cobrou que as

solicitações feitas pela Câmara obtivessem respostas mais rápidas, São muitos projetos e requerimentos que vão e não tem nenhuma resposta. Falou sobre os serviços de limpeza das ruas, e falou que no povoado Cajueiro o serviço já está sendo feito. Encerrou falando que as informações que tenho é que também será feito na cidade. **O vereador Antônio Rufino**, após cumprimentar a todos, lamentou a morte precoce de sua primo Uelinton, um rapaz novo que teria muita coisa pela frente mas foi feita a vontade de Deus, e também da dona Maria. Também parabenizou o Sebrae pela palestra 'Sertão Empreendedor', ministrada para os moradores da comunidade Poço do Boi, e destacou a utilidade da obra de piçarramento da estrada que dá acesso à localidade Saco da Ema. Disse que antes, quando chovia, ninguém passava por aquela estrada. Hoje, depois que foi feito o serviço, mesmo com as chuvas, é possível passar pela estrada. O vereador e presidente Adalberto José Lopes, após cumprimentar a todos, disse estar satisfeito com a sessão produtiva, com a aprovação do projeto e das indicações de grande importância. O presidente afirmou que conversou com o secretário de Administração, José Iranildo, e este afirmou que o governo municipal fará o possível para abrir a rua até o Estádio. Também falou que a polícia vai auxiliar na segurança da população que vai ao Estádio. Finalizou lamentando pelas mortes registradas no município e convidou mais uma vez a população do município a acompanhar as sessões e o trabalho que vem sendo feito pela Casa e os vereadores, pós e daqui que saem as cobranças e todos os projetos. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão que para constar eu **Jéssica Ferreira da Costa**, secretária lavrei esta ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e os demais vereadores presentes.

Mari Ulisses Pereira da Silva

Antônio Rufino de Sousa Neto

Luiz Roberto de Souza

Coronel Edouardo Gomes

Francisco José da Silva Sobrinho

Francisco José da Costa

Adalberto José Lopes

Saulino Gomes de Sá

José Hélio dos Santos

Ata da 295ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Manapó do Piauí - realizada em 08 de março de 2014.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos (9:30h), reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Manapó do Piauí - PI, sob a presidência do Vereador Antônio Augusto da Costa Xavier, os seguintes Vereadores: JoséIVALDI FERREIRA, José Manoel da Silva, Davy Felipe Alves, Aldemir Brito de Carvalho, Libânio José Gomes e Francisco Cassiano de Lima Santos. Declarada aberta a sessão o respectivo presidente autorizou a leitura da Ata da Sessão anterior, que lida em discussão e votação foi aprovada por unanimidade dos presentes; Na ordem do dia consta o seguinte projeto de lei: projeto de lei que regulamenta o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, disciplinando o valor previsto como obrigação de pagamento que a Fazenda Municipal deve fazer em razão de retensão judicial transitada em julgado, que lida em discussão e votação foi aprovada por unanimidade, como Lei nº 209/2014. Projeto de lei que autoriza o Município de Manapó do Piauí - PI, a desapropriar o imóvel situado na sua propriedade ...

da o senhor presidente ordenou que fizesse a leitura dos expedientes que constaram de Termo de Acordo firmado pelas prefeituras e os presidentes das câmaras municipais de Conceição do Comandê e os municípios de Iraias Gellas, Patos do Piauí, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí e Simplicio Mendes, com a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo os municípios referidos. Posto em discussão e votação o referido acordo foi aprovado por unanimidade, sendo em seguida homologado pela Mesa Diretora deste Legislativo; Requerimento de autoria da Vereadora Rosa Maria de Carvalho Sousa, propondo a concessão de título de cidadão Honorífico ao Sr. Dr. Bandolfo Duarte da Fonseca Júnior, médico residente nesta cidade por prestar relevantes serviços comunitários à comunidade deste município; Requerimento de autoria do Sr. Vereador Alvaro José Passos de Freitas, propondo a concessão de Título de cidadão Honorífico ao Ex Deputado Federal Felipe Mendes de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Conceição do Comandê, tais como o empenho para a construção da Barragem Pedra Redonda deste município, entre outros projetos que beneficiam os proprietários de terras às margens do rio Comandê. Postos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade os referidos requerimentos. Como nada mais houve a ser tratado, o senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos vereadores presentes.

Francisco Aguiar de Sousa Cavalcante
 Rosa Maria de Carvalho Sousa Cavalcante
 Alvaro José Passos de Freitas
 Felipe Mendes de Oliveira

Internacional da mulher. Comenta a respeito de obra realizada através do seu relacionamento. Pediu a terramundo da estrada de Jurema, estrada que liga o Agrícola, onde para primeiro no Colégio. O Vereador Alderi Gilson de Carvalho, dando aos presentes, parabeniza a equipe da Secretaria de Cultura, Prefeitura e o povo pela realização do Campeonato, parabeniza também o prefeito pelo empenhamento da estrada do Chupimundo e Bela Vista, parabeniza ainda todas as mulheres do Brasil, e de Marapá, em especial a mãe, pelo dia internacional da mulher. O vereador José Mauro da Silva, parabeniza a mulher pelo seu fôro. Relatou que até o momento não apareceu carro para transportar os alunos da Casa Brava, que os alunos estão bem vestidos e estudando, que ele irá esperar até 4º feira, que não tem problemas, mas ao sistema público com um abastecimento. O vereador Davi Filipe Alves, justificou sua falta por não estar aqui, falou a respeito do empenhamento da estrada que liga a Casa Brava a Portarias. Disse que o prefeito tem um compromisso, e quando as coisas melhorarem, o prefeito fará muito mais. O vereador Aristides Augusto da Costa Xavier, parabeniza as mulheres

nes do Brasil, Piauí e principalmente
 as do Maranhão do Piauí, pelo rendi-
 os de menos. Cito que 2014, será
 um ano de muitas obras no Mu-
 nicipio de Maranhão, onde será feita
 a abertura de captação, projetos agr-
 para a cidade, Calcasenorte, Colônia-
 na do Sítio da Faria, Academias pa-
 ra os Maranhenses, construção de
 escolas, obras turísticas, entre as
 quais o Município será bem es-
 truturado, que a população tem
 o Município, por parte do prefeito
 no sentido, que seja todos
 nos termos, no sentido para uma
 petição do prefeito, estas obras
 serão realizadas. Relato que red-
 mente tiveram problemas que a trans-
 porte de alunos de irregular, porém
 já foi resolvido. Pedir a Popu-
 lar mais presença nos serviços
 finalizar a etapa que os Vereado-
 res são eleitos pelo povo para re-
 presentá-los, portanto tem que ser
 com presença com o povo e com pre-
 sença nos serviços, e pedir a presença
 com mais frequência do Vereador
 Wilton Antônio Silva. Como não
 havia mais nada a falar, o senhor
 previamente declarou encerrada a sessão,
 que para constar, eu, Francisco Valde-
 mar Teixeira Neto, Secretário, lavrei
 a presente ata, que após lida dis-

Cutada e aprovada, vai assinada pelos ver-
eadores presentes, Marafá do Prami, P. 08
de março de 2014.

- José Amílcar Freitas
- Eldu Jode Romm
- José Augusto de Silva
- Aldeci Filho de Cavatto
- Debônio José Gomes
- Antônio Augusto e outros



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí- PI.
Avenida Vereador João Almeida, sn, Centro CEP: 64.755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí- PI, situada na Avenida Vereador João Almeida.

Aos dias vinte e cinco de abril de dois mil e quinze, às 10h30 da manhã na sede da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí reuniram-se os seguintes vereadores: Jailson Silva da Rocha, Fredson de Sousa Carvalho, Osvan de Aquino Silva, José Nilton de Carvalho, Francivan de Carvalho Fernandes, Francisco de Abreu e Adriana de Carvalho Ferreira. Sob Presidência do Sr. Jailson Silva da Rocha que cumprimentou aos presentes com um bom dia e declarando aberta a sessão.

A sessão foi realizada atendendo ao ofício nº 017/2015 do Deputado Sr. Antônio Félix- Presidente do CETE/PI (Comissão de Estudos Territoriais do Piauí). Sendo o assunto discutido: Homologação dos Termos de Acordo Sobre o limite territorial envolvendo o município de Jacobina do Piauí. Após foi apresentado ofício do CETE (Comissão de Estudos Territoriais do Piauí). Em seguida o Sr. Presidente submeteu aos presentes os Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do Município de Jacobina do Piauí e dos municípios de Patos do Piauí, Cural Novo do Piauí e Conceição do Canindé, os quais foram aprovados por unanimidade entre os presentes; tendo 02 (duas) abstenções. Após o vereador José Nilton fez uso da palavra, o mesmo fez alguns comentários sobre os termos de acordos sobre os limites territoriais. Após alguns comentários a ata vai assinada pelo Presidente e pelos demais vereadores presentes, o Sr. Presidente encerrou a Sessão.

Jailson Silva da Rocha

Fredson de Sousa Carvalho

Osvan de Aquino Silva

José Nilton de Carvalho

Francisco de Abreu

FRANCIWAN DE CARVALHO FERNANDES

Adriana de Carvalho Ferreira

Jacobina do Piauí, 25 de abril de 2015.

1ª secretária da Mesa, Sr. Rosa Maria de Carvalho Sausa, e por mim Almir Alcides Rodrigues, secretário adiante nomeado. Constatando o senhor presidente o comparecimento dos senhores vereadores, declarou aberta a sessão para os trabalhos da presente reunião. Como nada houve a ser tratado, o senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a ata que lida e achada conforme vai assinada pelos vereadores presentes.

Francisco Adão de Sá
Rosa Maria de Carvalho Sausa Cavaleante
Almir Alcides Rodrigues
Rita Maria Bentes
Almir Alcides Rodrigues
SUSANNE RODRIGUES das Juntas

Ata da 58ª Sessão Ordinária
da 17ª legislatura da Câmara
Municipal de Conceição do Co
ninde, Estado do Piauí, re
alizada em 04 de setembro
de 2015.

Aos quatro (04) dias do mês
de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às
10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, sito
à rua Narciso Brasileiro das Passas, sob a pre
sidência do Sr. Francisco Adão de Sá, presidente
da Câmara Municipal, pela 1ª Secretária da Mesa
Sr. Rosa Maria de Carvalho Sausa e por mim,
Almir Alcides Rodrigues, secretário adiante nomeado.
Constatando o senhor presidente, o comparecim
to dos senhores vereadores, declarou aberta a sess
ão para os trabalhos da presente reunião. Como non

do por unanimidade, como Lei nº 206/2014. Projeto de Lei que autORIZA o Município de Mossoró do Piauí - PI a desapropriar o imóvel situado na sua atual cidade, que colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade da Câmara Lei nº 207/2014. Projeto de Lei que autORIZA o Município de Mossoró do Piauí - PI, a desapropriar o imóvel situado na sua projetada futura cidade, que colocado em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade como Lei nº 208/2014. Projeto de Lei que autORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária de Aracajá para a fim que especifica a forma e termos, previsto em lei, que colocado em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade como Lei nº 209/2014. Em seguida o Sr. Presidente submeteu aos presentes os termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, como a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o Município de Mossoró do Piauí e os municípios de Pão de Açúcar do Piauí e Simões, os quais foram aprovados. Dando continuidade a Sessão Presidente passou a palavra aos Vereadores; segundo palavra o Vereador Sr. José Tivaldi Furtado, que na tribuna na manhã aos presentes, parabenizou os membros pelo dia in-

Abra o Gustavo e da e
frenar mais meus da cora fms

74.045.527/0001-79

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO
DO CANINDE - CÂMARA MUNICIPAL

Pc. Central, s/n - Centro
CEP 84700-000 - Conceição do Caninde - PI

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vera-
Bendes, em 28 de Novembro de 2014. 28 112

Por vinte e oito dias do mês de Novembro de 2014, às quatorze horas na Câmara Municipal de Vera-Bendes, realizou-se Sessão Ordinária com a presença dos Vereadores abaixo assinados. No exercício da Presidência o Vereador Domingos José de Sousa que declarou aberto os trabalhos da Sessão registrando o Objeto da mesma que é aprovação dos Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais. Proferindo o sr. Presidente autoriza a leitura de toda a documentação e submeteu aos presentes os Termos de acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, com a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o Município de Vera-Bendes e os Municípios de Itainópolis, Patos do Piauí e Traianópolis, os quais foram aprovados por unanimidade. E, em seguida para o momento o sr. Presidente Encerra a Sessão onde foi lavrada esta Ata que após lida vai devidamente assinada. Vera-Bendes, 28 de Novembro de 2014.

Domingos José de Sousa

Carla L. de F.

Andriana Sousa Damasceno Carvalho

Antônio Valério de Carvalho

Amilene da Veiga

Wesley de Souza de Vera

Vera-Bendes, 28 de Novembro de 2014

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, CUJO OBJETIVO DA DISCUSSÃO É A ALTERAÇÃO DE LIMITES MUNICIPAIS.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e quinze (10/09/2015), às 21:00h, foi realizada sessão extraordinária, com a presença dos vereadores: Manassés Rodrigues de Moura, Elvis Presley Aguiar de Sousa Vera, Sandegy Mário da Rocha, Maria dos Remédios Santos, Francisco José Ancelmo Ferreira, Valderson Duarte Pimentel Dantas e Erivan Osmundo dos Santos. Os trabalhos foram presididos pelo vereador-presidente Manassés Rodrigues de Moura, que declarou aberta a sessão e, em seguida, o mesmo submeteu aos presentes os Termos de Acordos assinados pelos respectivos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, com a proposta de alteração dos limites municipais envolvendo o município de Itainópolis e os municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaias Coelho e Santa Cruz do Piauí, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a sessão, e eu, Francisca Josefa da Silva, lavrei a presente Ata que lida, vai devidamente assinada.

Câmara Municipal de Itainópolis-PI, em 10 de setembro de 2015.

Manassés Rodrigues de Moura
Sandegy Mário da Rocha
Francisco José Ancelmo Ferreira
Erivan Osmundo dos Santos
Valderson Duarte P. Dantas
Maria dos Remédios Santos
Elvis Aguiar.



Ofício CETE/PI nº 132 /2015

Teresina, 24 de agosto de 2015

DO: Deputado Antônio Félix – Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI

PARA: Exmo Senhor Francisco Adão de Sousa Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

ASSUNTO: Homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o município de Isaías Coelho

Senhor Presidente,

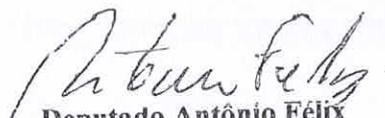
A Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE/PI vem trabalhando com o objetivo de revisar e regularizar os limites municipais que apresentam algumas irregularidades. Neste sentido, a CETE/PI encaminha a Câmara de Vereadores de Isaías Coelho, tratando da homologação do memorial descritivo e do Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e os presidentes das câmaras municipais de **Isaías Coelho** e os municípios de **Santa Cruz do Piauí, Vera Mendes, Patos do Piauí, Conceição do Canindé, Simplício Mendes, Campinas do Piauí e Floresta do Piauí**. Essa documentação deverá retornar à CETE/PI, no prazo de até trinta dias do recebimento dessa correspondência.

Acrescentamos que essa documentação, acompanhada de um parecer técnico da CETE/PI, subsidiarão a Assembléia Legislativa na elaboração e aprovação de uma nova lei para o espaço territorial de **Isaías Coelho**.

Lembra ainda que a não devolução da documentação no prazo estipulado, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência. Conforme Seção IV Art.16 parágrafos 2º e 3º do Regimento Interno.

Informamos que seguem em anexo o modelo de ata aprovada pela CETE-PI bem como cópias dos termos de acordos assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras e Memorial Descritivo.

Atenciosamente,


 Deputado Antônio Félix
 Presidente- CETE-PI

Patos do Piauí-Pi





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 134/2015
PROCESSO AL – 8147/15
AUTOR (A): Dep. Antônio Félix
RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

DESPACHO:

PARA: DEP. ANTÔNIO FÉLIX

ASSUNTO: Devolução dos Projetos de Lei que “Dispõe sobre a revisão de circunscrição territorial dos municípios de Patos do Piauí” para as devidas correções abaixo discriminadas, sem as quais, não há conformidade legal:

a) Patos do Piauí, faltam:

1. Assinaturas dos Termos de Acordo das páginas 25, 27 e 29, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal respectivamente;
2. Termo de Acordo de Jaicós e Caridade do Piauí; *NÃO TEM TERMO DE ACORDO, POIS JÁ EXISTEM LEIS ALTERANDO O LIMITE*
3. Assinatura do Memorial Descritivo/CREA pelo Engenheiro Responsável com carimbo do CREA;
4. ART;
5. Autenticação das cópias das Atas e,
6. Cópias Autenticadas das Atas de Jaicós e Caridade do Piauí. *NÃO TEM ATAS*

Teresina (PI), 23 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

Rubem Martins
 Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Teresina, 23 de maio de 2023

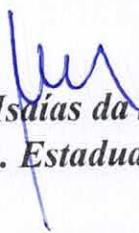
Ao Exmo. Sr.

Dep. Franzé Silva

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Assunto: Desarquivamento Projeto de Lei nº 134 de 16 de novembro de 2015

HÉLIO ISAIAS, Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT) com assento nesta casa legislativa, vem REQUERER, nos termos do art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 153/2022 que DISPÕEM SOBRE A REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ, que tramita nesta Casa Legislativa.



Hélio Isaías da Silva
 Dep. Estadual.



Emanuelito de Oliveira Costa
 Secretário Geral da Mesa Substituto

PO R ORDEM, Fica AUTORIZADO
 O DESARQUIVAMENTO.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/05/2023

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Prós
para relatar.

Em ____/____/____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER PL Nº 134 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO ANTÔNIO FELIX.

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí.”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que versa sobre *a revisão da circunscrição territorial do Município de Patos Paiuí*, e dá outras providencias.

Para tanto, apresenta como justificativa o Parecer da revisão da circunscrição territorial do Município de Patos do Piauí, elaborado pela *Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí-CETE/PI*, que concluiu que o processo de revisão está correto e que deveria seguir a esta casa para a elaboração de Lei contemplando o espaço territorial do Município de Patos do Piauí (PI).

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59¹, 61², 137³ e 139⁴ do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências

¹(RIALEPI)Art. 59. Antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

² (RIALEPI)Art. 61. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo relator designado em seu âmbito, para emitir parecer.

³ (RIALEPI) Art. 137. O exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I, e59 a 63.

⁴ (RIALEPI) Art. 139. O parecer constará de três partes: I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame; II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda; III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b”⁵ e art. 105, I, do Regimento Interno⁶, bem como no art. 75, da Constituição Estadual⁷. Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

Inicialmente, destacamos a existência o art. 1ª da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial dos Municípios através da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI e a Lei nº 4.477, de 29/04/1992, responsável pela criação do Município de Patos do Piauí-PI, o que torna a presente proposta viável juridicamente.

Ao aprofundar o exame da proposição, verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Pelo contrário, a constitucionalidade do projeto fica evidente quando transcrevemos o art. 25 § 3º da CF/88:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

dos Deputados votantes e respectivos votos.

⁵ (RIALEPI) **Art. 96.** As proposições se constituem em: I - voluntárias: b) projetos de lei;

⁶ (RIALEPI) **Art. 105.** A iniciativa das proposições compreendidas no art. 96, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, e “e” à Assembleia, poderá ser exercida, nos termos do disposto neste Regimento e no art. 75 da Constituição do Estado: I - pelos Deputados, individual ou coletivamente;

⁷ (CE-PI) **Art. 75.** A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale ressaltar que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do PL Nº 134 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO ANTÔNIO FELIX.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

Aprovação.

Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

123

OFÍCIO Nº 041/2024

Teresina, 08 de maio de 2.024.

À sua Excelência o Senhor
Rodrigo Cavalcante
Diretor Geral do Interpi – Instituto de Terras do Estado do Piauí
AV. Miguel Rosa, 2862 – Centro

Assunto: Encaminhamento de projeto de Lei para Análise pelo setor de Georeferenciamento do Interpi.

Senhor Diretor,

Conforme ficou acordado em reunião ocorrida no dia 02 de maio do corrente ano, entre os técnicos da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí e os técnicos desse respeitável Instituto de Terras e Patrimônio do Estado do Piauí, estamos encaminhando o projeto de Lei nº 134 de 16 de novembro de 2015, para análise e conferência pelo setor de georeferenciamento do Interpi

Requer de V. Exa que, após conhecimento encaminhe o mesmo ao setor para que proceda com a análise necessária do projeto, bem como emissão de parecer.

Sem mais para o momento apresentamos votos de Estima e Distinta Consideração,

Teresina, 08 de maio de 2024


Hélio Isaias
Deputado Estadual

PROTOCOLO - INTERPI
Proc. Nº 00071/00
2445/2024-76
RECEBIDO EM:
08/05/2024

Junior



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

124

Memo nº 054/2024

Teresina, 12 de novembro de 2.024.

À sua Excelência o Senhor
Francisco Lima
Deputado Estadual

Assunto: Encaminhamento de Parecer do Interpi e do Coordenador de Estudos Cartográficos da Seplan, sobre projeto de Lei 273/2023.

Senhor Deputado,

Conforme ficou acordado em reunião com a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, no qual se tratou sobre os vetos ocorridos em alguns projetos de Leis que tratavam da revisão dos limites dos Municípios do Estado do Piauí, todos os projetos de Leis que tramitam nesta casa passaram no Interpi e na Secretaria de Planejamento para análise e manifestação prévia.

Dessa forma, visando dar conhecimento às manifestações dos órgãos, segue em anexo o parecer para Conhecimento e Deliberação de V.Exa.

Ressalte-se que o Interpi se manifestou que “a proposta no projeto de lei está em conformidade com os requisitos técnicos de delimitação geográfica”.

Assim, após conhecimento e manifestação de V.Exa, requer seja dado prosseguimento ao presente projeto de Lei com o seu encaminhamento para pauta na CCJ.

Sem mais para o momento apresentamos votos de Estima e Distinta Consideração,

Teresina, 12 de novembro de 2024

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

125

Despacho:

Junte-se aos autos a manifestação do Interpi e da Seplan.

Uma vez que o mesmo já conta com parecer favorável do relator, encaminhe-se a CCJ para apreciação e deliberação.

Teresina 12 de novembro de 2.024

Hélio Isaias
Presidente da CETE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO PIAUÍ - INTERPI-PI

Diretoria de Sistemas e Inteligência Geoespacial - INTERPI-PI
 Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480
 Telefone: - <http://www.interpi.pi.gov.br>

PARECER GEOANÁLISE Nº 308/2024/INTERPI-PI/DGERAL/DSIG
 PROCESSO Nº 00071.002445/2024-76
 INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO
 HELIO ISAIAS SILVA
 ASSUNTO: DEMANDA EXTERNA: ORGÃOS GOVERNAMENTAIS ESTADUAIS

PARECER SOBRE A REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 134 de 16 de novembro de 2015, de autoria do Deputado Estadual Hélio Isaías, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de **Patos do Piauí**. Foram anexadas as áreas dos municípios limítrofes de **Jaicós, Massapê do Piauí, Caridade do Piauí, Jacobina do Piauí, Conceição do Canindé, Isaías Coelho, Vera Mendes e Itainópolis**. O parecer será emitido com base nas informações contidas no ofício nº 041/2024, nos anexos do processo e na legislação vigente.

O objetivo deste parecer é avaliar as especificações técnicas dos limites territoriais dos municípios envolvidos no projeto de lei de revisão de circunscrição territorial. Ressalta-se que este parecer não avaliará a adequação ou conveniência da localização dos limites, mas sim a conformidade técnica das delimitações propostas, verificando se estão conforme os padrões técnicos e cartográficos estabelecidos. A competência para propor os limites territoriais é exclusivamente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

2. ANÁLISE

2.1 DOS LIMITES TERRITORIAIS

O setor de geonálise conduziu uma análise dos mapas e das coordenadas geográficas apresentadas no projeto de lei, verificando a conformidade com as normas técnicas e a cartografia oficial do estado do Piauí.

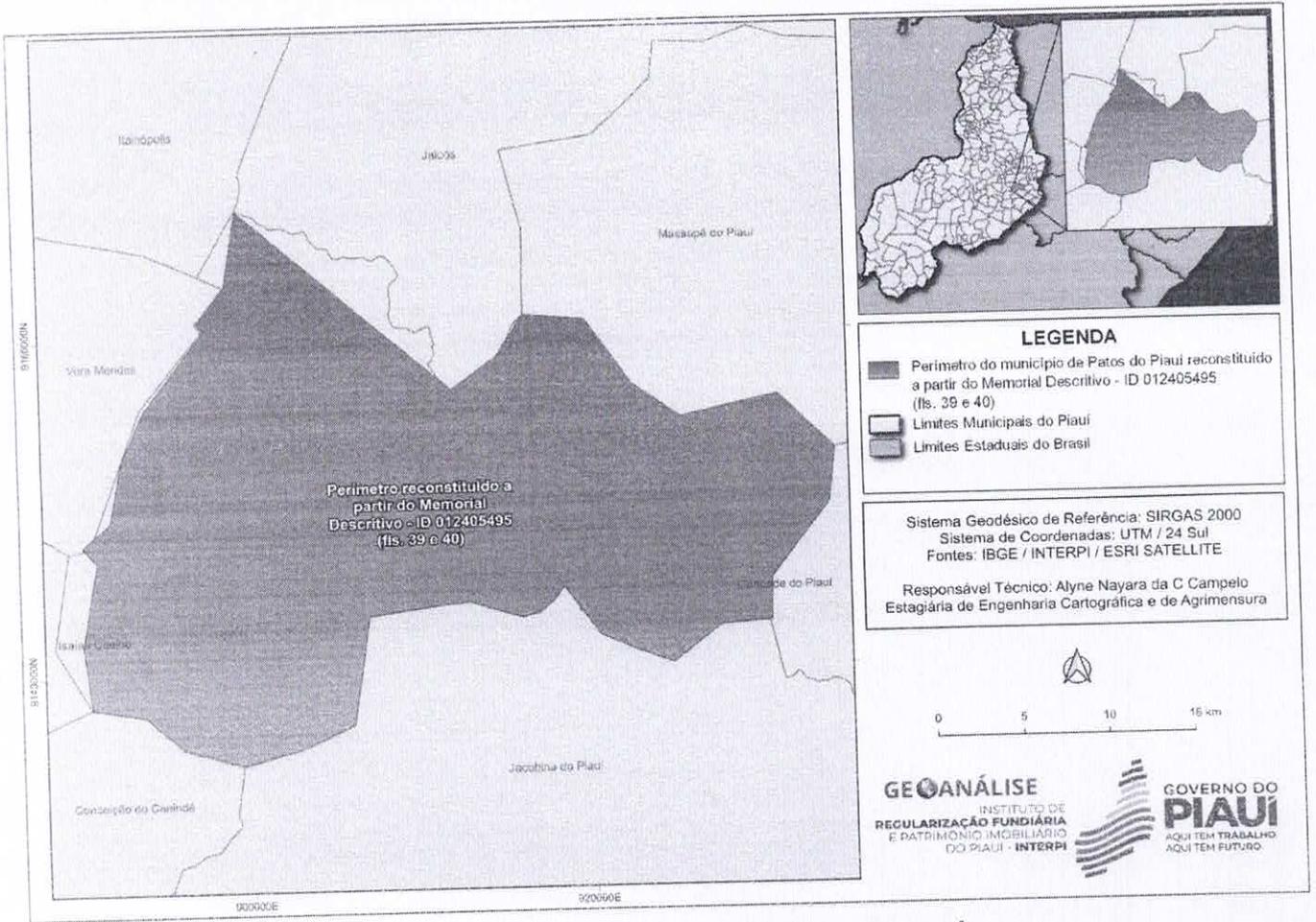
A análise técnica envolveu a verificação dos pontos de fronteira propostos, comparando-os com os registros geoespaciais existentes. Os limites territoriais foram conferidos quanto à sua precisão e consistência.

Os anexos referentes à circunscrição territorial, objeto deste parecer, incluem:

- **Memorial descritivo:** Este documento apresenta uma descrição detalhada da área a ser anexada ao município de **Patos do Piauí**, incluindo sua localização, limites, extensão territorial e características físicas (ID 012405495 fls. 39 e 40).

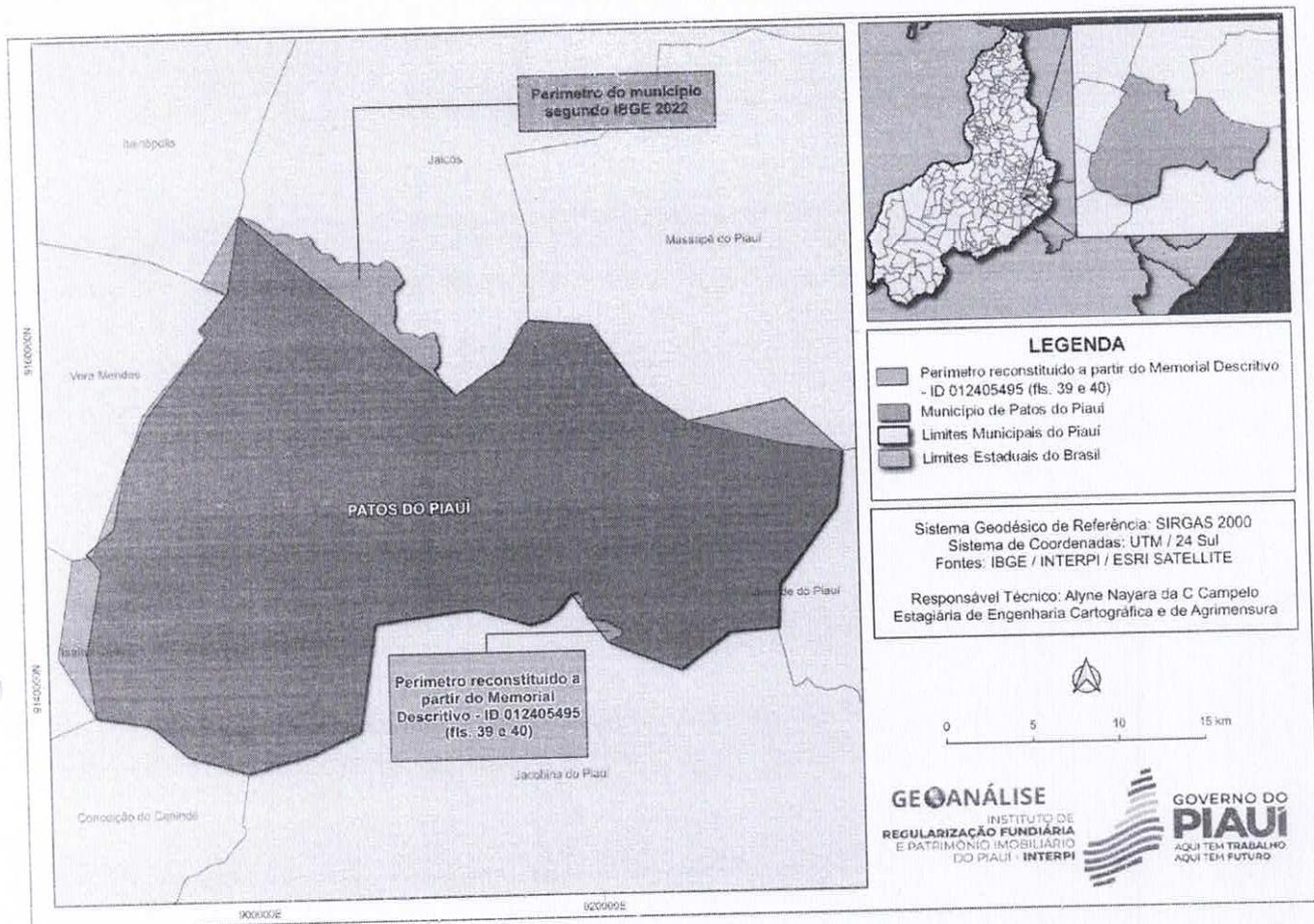
- **Planta anexa:** A planta anexa ao processo apresenta a localização da área a ser anexada ao município de **Patos do Piauí**, bem como os limites atualizados do município.

O novo mapa para nova circunscrição territorial do município de **Patos do Piauí** pode ser visualizado a seguir:



Mapa 1: nova circunscrição territorial do município de **Patos do Piauí.**

Para auxiliar, foi elaborado mapa que apresenta a atual definição constante no IBGE:



Mapa 2: nova circunscrição x circunscrição do IBGE município de Patos do Piauí.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a revisão da circunscrição territorial do município de **Patos do Piauí** proposta no projeto de lei está em **conformidade com os requisitos técnicos de delimitação geográfica.**

Recomenda-se a utilização da expressão das coordenadas UTM em metros para a definição dos limites do município de **Patos do Piauí** após a revisão territorial.

Destacamos que a definição final dos limites territoriais não é competência do setor de Geonálise do INTERPI.

4. Referências

- Projeto de Lei nº 134 de 16 de novembro de 2015;
- Memorial descritivo;
- Termos de acordo;
- Parecer da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI.

5. ANEXOS

- SEI nº 013714979 - Mapa 1.
- SEI nº 013715100 - Mapa 2.
- SEI nº 013715452 - Reconstituição do perímetro no formato .kml.

VICTOR RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
Gerente de Geonálise

Aprovo.

ALAN SOARES VIANA
Diretor de Sistemas e Inteligência Geoespacial



Documento assinado eletronicamente por **ALAN SOARES VIANA - Matr.0303140-3, Diretor de Sistemas e Inteligência Geoespacial**, em 30/07/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA - RG.T.042976-SSP-PI, Gerente de Geonálise**, em 30/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013693193** e o código CRC **5477ED5E**.

Referência: Processo nº 00071.002445/2024-76

SEI nº 013693193



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO - CEPRO
Coordenação de Estudos Cartográficos - CECart

PARECER Nº 01/2024

Teresina 11/11/2024

INTERESSADO : COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE/Alepi.
 ASSUNTO : Aplicação de coordenadas UTM expressas em quilômetros para o Memorial Descritivo dos Limites Municipais do Estado do Piauí.

1. INTRODUÇÃO

Em análise aos pareceres, de autoria da Diretoria de Sistemas e Inteligência Geoespacial do INTERPI-PI, que trata da revisão dos limites territoriais de municípios do Piauí, faz-se necessário uma manifestação técnica para sobre a aplicação de coordenadas UTM em quilômetros.

2. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVAS

2.1 Padronização com o IBGE e Estados da Federação

A utilização de coordenadas UTM em quilômetros é uma prática alinhada com o IBGE e demais órgãos de geografia dos estados federados responsáveis pela revisão dos limites territoriais municipais, que buscam padronizar representações territoriais em âmbito municipal, regional e nacional. Esse alinhamento facilita a integração de dados territoriais e permite uma uniformidade nos documentos e estudos que envolvem a delimitação e análise de áreas e limites. O IBGE, responsável pela integralização do mapeamento oficial do Brasil, adota frequentemente coordenadas em quilômetros para facilitar a visualização e compatibilidade com mapas de escalas municipais e regionais, onde a unidade em quilômetros é mais prática e acessível.

2.2 Aspectos de Conformidade Técnica

Em termos de conformidade técnica, as coordenadas UTM em quilômetros cumprem os requisitos básicos para delimitação em memorial descritivo, uma vez que a precisão pode ser ajustada para metros em fases posteriores ou em documentos mais detalhados, caso seja necessário. A adoção de quilômetros para a delimitação preliminar mantém a consistência dos registros, sem prejuízo para a clareza e precisão dos dados a serem utilizados em contexto administrativo e cartográfico municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e com o objetivo de alinhar as práticas de delimitação territorial com o IBGE e os estados da federação, mantem-se a utilização de coordenadas UTM em quilômetros no memorial descritivo da revisão da circunscrição dos limites municípios do Piauí. Essa abordagem promove padronização e clareza na

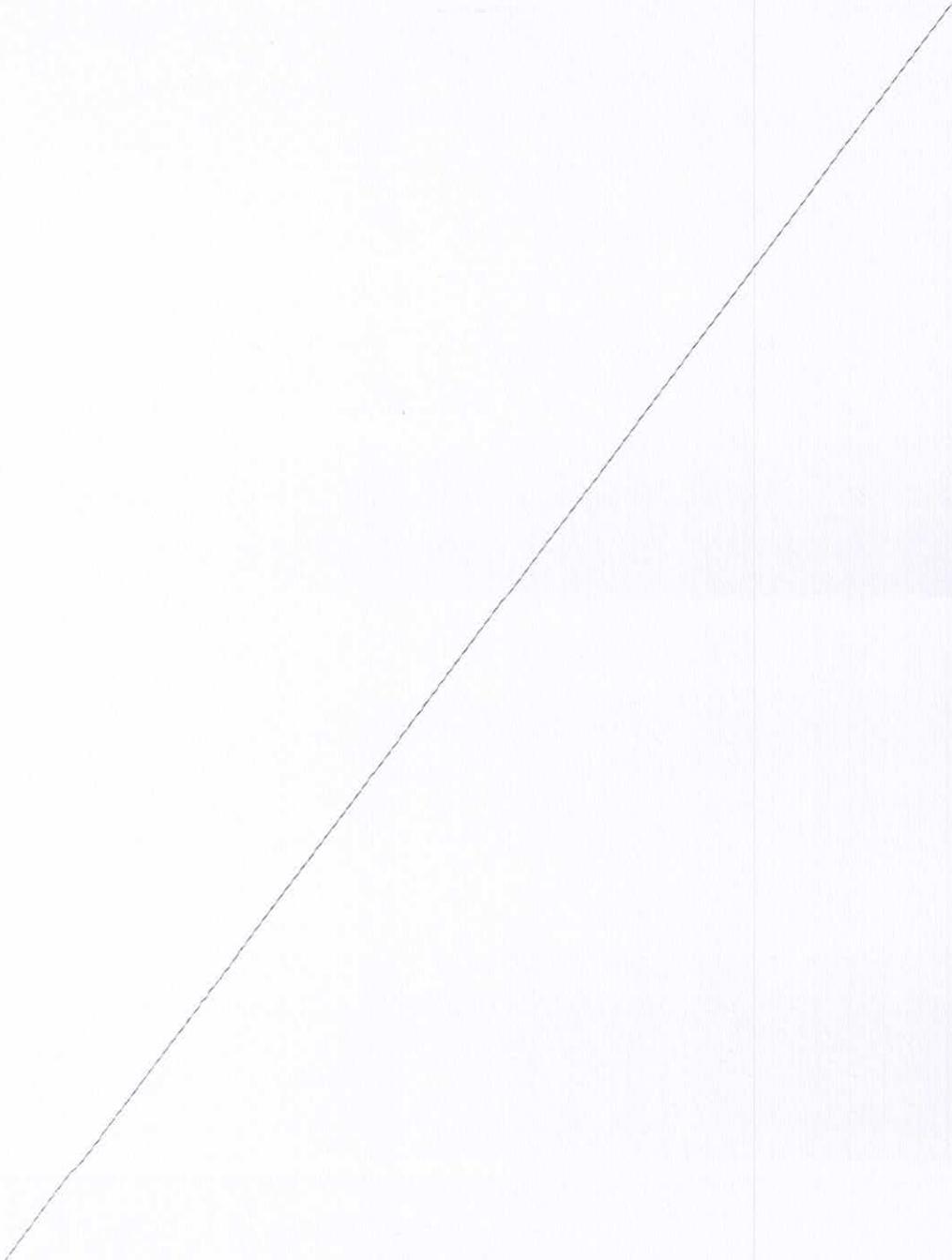


documentação territorial e facilita a integração dos dados com outras fontes geográficas e institucionais.



Documento assinado digitalmente
MARCOS PEREIRA DA SILVA
Data: 11/11/2024 11:59:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcos Pereira da Silva
Coordenação de Estudos Cartográficos – CECart



SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
SEPLAN

